



**Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciências Humanas – IH
Departamento de Serviço Social – SER**

MARILENE FREITAS DE ALMEIDA

A EMANCIPAÇÃO LEGAL PÕE FIM À PROTEÇÃO INTEGRAL?

**Um estudo sobre o acompanhamento de egressos dos programas
de acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Distrito Federal**

**Brasília - DF
2015**

MARILENE FREITAS DE ALMEIDA

A EMANCIPAÇÃO LEGAL PÕE FIM À PROTEÇÃO INTEGRAL?

Um estudo sobre o acompanhamento de egressos dos programas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Distrito Federal

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Departamento de Serviço Social – SER da Universidade de Brasília – UnB como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, sob a orientação da Prof. Pollyana Moreira de Assis.

**Brasília - DF
2015**

MARILENE FREITAS DE ALMEIDA

A EMANCIPAÇÃO LEGAL PÕE FIM À PROTEÇÃO INTEGRAL?

Um estudo sobre o acompanhamento de egressos dos programas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Distrito Federal

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

BANCA EXAMINADORA:

Prof.^a Pollyana Moreira de Assis
Professora Orientadora – SER/UnB

Prof.^a Dr.^a Ailta Barros de Souza
Examinadora Interna – SER/UnB

Assistente Social Nathália Eliza de Freitas
Examinadora Externa – CAS-DF

Brasília – DF, 27 de agosto de 2015.

Dedico este trabalho ao meu filho Fernando, que amo mais que a mim mesma. Aos meus amados irmãos que lutam muito e sempre; e às crianças e adolescentes que, por algum motivo, já viveram ou vivem em uma instituição de acolhimento.

Agradecimentos

Agradeço a Deus em primeiro lugar, por ter me auxiliado em todos os momentos de minha vida, por me amar e sustentar em mim uma fé que não me deixou cair.

A minha mãe Cléa que, mesmo com inúmeras dificuldades, sempre me amou muito. Uma mulher sofrida, guerreira e admirável. Sua generosidade, seu desprendimento e seu amor me inspiram. Mãe, eu te amo!

A minha mãezinha Amélia que doou sua vida para cuidar de mais de 15 filhos, me educou, orientou e amou. Uma mineira que começou cedo na luta da sobrevivência, teve o primeiro “emprego” aos oito anos de idade e é um exemplo de amor incondicional, superação e garra. A você mãe, todo o meu respeito e gratidão. Te amo!

Ao meu querido amigo e anjo Elias que acreditou em mim e pagou o boleto do meu vestibular, dando o primeiro passo para o meu sonho se tornar realidade. Você sabe o quanto tenho uma gratidão e um carinho sem fim por você, não apenas por este gesto, mas pela pessoa doce, iluminada e de paz que você é. Muito obrigada!

À tia Lourdinha que sempre me apoiou emocionalmente e financeiramente ao longo do meu curso e da minha vida, uma mulher forte, de personalidade marcante e de um coração infinitamente grande, eu te amo, tia, muito obrigada por tudo, inclusive pelos puxões de orelha, você é muito importante para mim.

Ao Sylvio que se materializou na minha vida como um pai, me apoiando, incentivando e dando condições para que eu seguisse adiante no sonho de ser uma Assistente Social. Te amo muito Sylvio, obrigada por acreditar em mim, por me dar conselhos e por cuidar de mim.

Agradeço ao meu companheiro Renê, que está junto comigo nas lutas diárias, me fortalecendo, amando e cuidando. Vamos juntos, amor, nossa história está apenas começando, nosso filho é o mais valioso dos presentes. Obrigada por tudo!

Às minhas amadas colegas de curso e amigas da vida pela força transmitida e pelo amor, meu processo de amadurecimento e desmistificação não teria sido o mesmo sem vocês: Árina “insuportável”, a mina mais pop da UnB com “jeito lindo e sorriso encantador”, você é incrível, sua alegria e seu alto astral são contagiantes, obrigada por permitir que eu faça parte da sua vida. Ingrid luz, quanta empatia amiga, nunca vi ‘duas seres humanas’ serem tão diferentes e terem tanto em

comum, você é engraçada, divertida, “meu riso e tão feliz contigo”... Ah, amiga, quantos momentos passamos juntas neste processo de construção, só posso agradecer aos céus por este encontro que deu tão certo. Obrigada céus! Jéssica Bosi, gata sarada, você é linda, obrigada por compartilhar comigo sua amizade, sua generosidade, seu carinho, apesar de não parecer, até que eu gosto de você, rimou. Te amo garota, linda, musa do Serviço Social. Minha amada Marina Coelho, quanta paz você transmite amiga, obrigada por isto, pela vivência que tivemos ao longo do curso, pelos seus conselhos e por toda tranquilidade que eles envolvem.

Às minhas amigas que também vieram com o curso de Serviço Social, Luisa Andrade que me acompanhou também em todo este processo, compartilhando trabalhos, dúvidas, aflições e momentos divertidos; e Larissa que me surpreendeu com seu carisma, estilo e bom gosto, com quem pude compartilhar vários momentos e que fez parte do meu processo de mudança, obrigada, suas lindas!

À minha orientadora, professora Pollyana, por aceitar me acompanhar nesta fase de TCC, me auxiliando para construir meu trabalho da melhor maneira. Agradeço sua atenção, seu cuidado e toda sua exigência. Fizeram toda a diferença neste processo. Obrigada pelo apoio e incentivo constantes quando as dificuldades surgiram.

À Leticia, minha supervisora de estágio que foi um show à parte, foi muito cuidadosa e atenciosa comigo, especialmente quando eu estava grávida. Amei fazer parte da saúde auditiva do HUB e de todos os cursos e capacitações que você me inscreveu. Sem dúvidas, eu aprendi bastante. Você ama o que faz, isso é maravilhoso e passei a amar mais ainda o Serviço Social depois de conhecer uma profissional tão competente e comprometida como você, obrigada por tudo!

Às minhas amigas Adriana Izel, Ana Paula, Bárbara, Bianca e Maíra que me deram muito apoio nos meus momentos de maior dificuldade na vida e me incentivaram a fazer o vestibular, obrigada por acreditarem em mim, eu amo vocês!

À minha amiga Mariana Gondim, que me incentivou e sentou comigo para também me orientar neste processo de TCC, te admiro, Mari, quando eu crescer, quero ser como você. Obrigada por tudo!

À Universidade de Brasília por me apresentar um mundo novo, onde a diversidade e o conhecimento científico caminham juntos.

Ao Alexandre do departamento de Serviço Social que tanto me salvou com minhas dúvidas e solicitações constantes, Alexandre você é 10, cara! E por fim, ao

Serviço Social que é o curso da minha vida. Obrigada por me tornar uma profissional consciente, capacitada e desconstruir em mim preconceitos enraizados pelo senso comum.

De todo o meu coração, o meu profundo agradecimento.

*“Você deu sorte se teve um pai pra te buscar na escola,
pra te por no ombro te ensinar joga bola.
Uma mãe corrigindo sua lição de casa,
medindo sua febre, ajudando na tabuada.
Só sabe quem nunca teve uma família,
que ela vale muito mais que mil mansões com mobílias”.*

Depósito dos Rejeitados (Carlos Eduardo Taddeo)

Resumo

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem a finalidade de analisar e discutir a efetivação do acompanhamento de jovens egressos de instituições de acolhimento do Distrito Federal, em função da emancipação da tutela judicial, à luz da Lei 12.010/2009, que alterou o texto legal sobre o direito à Convivência Familiar e Comunitária de crianças e adolescentes. A partir de pesquisa bibliográfica e de pesquisa de campo realizada junto a 05 (cinco) instituições de acolhimento de crianças e adolescentes do Distrito Federal, pretendeu-se ao longo do trabalho identificar as particularidades e as limitações presentes no acompanhamento de jovens que foram desligados dessas instituições. A presente pesquisa também analisou historicamente a construção das políticas de atendimento às crianças e aos adolescentes no contexto brasileiro. Este estudo objetivou, ainda, debater a responsabilidade que envolve o desligamento de jovens de instituições de acolhimento, devendo ser consideradas todas as necessidades que os levaram a estar lá, destacando o papel do Estado, considerando as políticas públicas e a legislação pertinente como mecanismos para a efetivação da proteção integral garantida para crianças e adolescentes, a partir da Constituição Federal de 1988 e da Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA. .

Palavras-chave: Acolhimento Institucional; Estatuto da Criança e do Adolescente; Famílias; Proteção Integral.

Abstract

The present term paper has as purpose analyze and discuss the implementation of the monitoring of young graduates of institutional shelters at Distrito Federal, as result of judicial emancipation, in light of the law nº 12.010/2009, that alters the legal text about Family and Community Coexistence of children and adolescent. Through bibliographic research and camp research made in 5 (five) institutional shelters of children and adolescent at Distrito Federal, was intended during the course of the work identify the particularities and limitations present in the monitoring of children and adolescent that were disconnected of these institutions. The present research also analyzed historically the Children and Adolescent Attendance Policy creation at the Brazilian context. This study also aimed to discuss the responsibility that involves the disconnection of a children or adolescent of institutional shelters considering all of the necessities that took them there, emphasizing the role of the State, considering the public policies and the relevant legislation as tools for achievement of full protection guaranty to this public, through 1988 Brazilian Federal Constitution and of Child and Adolescent Statute.

Keywords: Institutional sheltering; Child and Adolescent Statute; Families; Full Protection.

Lista de Gráficos

GRÁFICO 1 – Quantidade de acolhidos por região.....	49
GRÁFICO 2 – Quantidade de acolhidos por idade.....	50
GRÁFICO 3 – Tipo de Organização das Instituições de Acolhimento para crianças e adolescentes.....	56
GRÁFICO 4 – Percentual das Instituições conforme orientação religiosa.....	56
GRÁFICO 5 – Quantidade de guias de acolhimento e desligamento emitidas por Instituições do Distrito Federal.....	57
GRÁFICO 6 – Quantidade de Instituições que acompanham os egressos emancipados judicialmente aos 18 anos.....	58

Lista de Abreviaturas e Siglas

CNA – Cadastro Nacional de Adoção

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

CNCA – Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNSS – Conselho Nacional de Serviço Social

CONANDA – Conselho Nacional Dos Direitos da Criança e do Adolescente

DNCr – Departamento Nacional da Criança

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FAO – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação

FUNABEM – Fundação do Bem Estar do Menor

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LBA – Legião Brasileira de Assistência

MDS – Ministério do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ONU – Organização das Nações Unidas

PNCFC – Plano Nacional de Promoção de Defesa e Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

PPA – Plano Personalizado de Atendimento

SAM – Serviço de Assistência ao Menor

SAS – Secretaria de Assistência Social

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

UnB – Universidade de Brasília

UNICEF – Fundo das Nações Unidas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
CAPÍTULO 1: HISTÓRIA DA INFÂNCIA NO BRASIL	20
1.1 As concepções que influenciaram a noção brasileira de Infância.	20
1.2. A Infância no Brasil Colônia.....	22
1.3. A Roda dos Expostos.	25
1.4. Infância no Brasil Império.....	28
1.5. A Infância no Brasil República e o surgimento das primeiras Políticas Públicas voltadas às crianças e adolescentes.	30
1.6. Assistência à infância no contexto de redemocratização do Estado e o Estatuto da Criança e do Adolescente.	34
CAPÍTULO 2: CRIANÇAS E ADOLESCENTES – PROTEÇÃO E SERVIÇOS	38
2.1. Crianças e Adolescentes – os novos sujeitos de direitos.....	38
2.2. Direito Fundamental à Convivência Familiar e Comunitária	41
2.3. Serviço de Acolhimento Institucional: possibilidades e limites	44
CAPÍTULO 3: ANÁLISE DA PROTEÇÃO GARANTIDA VERSUS NÃO GARANTIDA	52
3.1. Procedimentos do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes	52
3.2. Contextualizando as Instituições de Acolhimento do Distrito Federal	55
3.2.1. Dados Quantitativos.....	55
3.2.2 Análise Qualitativa: a fala dos profissionais	58
3.3. Discussão	62
CONSIDERAÇÕES FINAIS	65
REFERÊNCIAS	67
APÊNDICE	

INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo geral analisar e discutir a efetivação do acompanhamento de jovens egressos de instituições de acolhimento do Distrito Federal, em função da emancipação da tutela judicial, à luz da Lei 12.010/2009, que alterou o texto legal sobre a Convivência Familiar e Comunitária de crianças e adolescentes e o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

Parte-se do entendimento de que ocorreu uma mudança de paradigma no que tange às políticas públicas voltadas ao atendimento da criança e do adolescente. Tal mudança caracteriza uma ruptura com a legislação e com as práticas anteriores relativas a esses sujeitos e implica uma nova visão da política de atendimento, sobretudo na perspectiva do reconhecimento de três características definidoras de uma nova cidadania: I) adquirem a condição de sujeitos de direitos, (II) pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e (III) prioridade absoluta na destinação de recursos e nos processos de decisão, implementação e avaliação de políticas públicas. As políticas públicas são vistas aqui como o conjunto de medidas postas em prática pelo Estado a fim de garantir a efetivação dos direitos prescritos no marco legal. A política pública é, portanto, um fenômeno social e político específico, empiricamente fundado e socialmente construído (Jean Claude Thoenig, apud Muller et Surel 2002, p. 11-19). Uma política pública é uma construção social e uma construção de pesquisa, o que significa que é um “objeto” social e empiricamente construído. Ela é um quadro normativo de ação. Ela é a expressão do poder público Muller et Surel (2002, idem, p. 18-19). Do exposto decorre que tratamos da política pública de atendimento à criança e ao adolescente mesmo quando os serviços são providos por Organizações Não Governamentais, situação tão recorrente que mais parece a regra quando se trata da política de acolhimento institucional no Brasil dada a forte presença histórica das chamadas entidades do terceiro setor ou ONGs. Coêlho (2001, 277-311).

No Brasil, existe uma legislação específica que assegura a proteção integral de crianças e adolescentes, princípio trazido pela Constituição Federal de 1988, para orientar as ações do Estado destinadas a esse público. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que regulamentou as mudanças trazidas pela Carta Magna, foi criado em 13 de julho de 1990, com o intuito de garantir que todas as crianças e adolescentes tenham acesso aos seus direitos, partindo do princípio de

que são pessoas em desenvolvimento e merecem uma atenção especial. O Eca estipula em seu artigo 2º que: “considera-se criança, o cidadão de 0 a 12 anos; e adolescente aquele que tem entre 12 e 18 anos incompletos.” (Brasil, 1990)

A proteção às crianças e aos adolescentes está descrita de forma clara e precisa no artigo 227 da Constituição Federal que diz:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (BRASIL, 1988).

Então, nas situações em que nem a família e nem a comunidade conseguem oferecer determinadas garantias para as crianças e adolescentes, cabe ao Estado intervir, por meio de políticas públicas, para que estes cidadãos tenham acesso aos direitos que a lei lhes assegura. Entre as políticas oferecidas pelo Estado, listadas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009), está o Serviço de Acolhimento Institucional, que ocorre quando a criança ou adolescente é levado a uma instituição de acolhimento para que sejam supridas suas necessidades. Esta medida acontece em casos extremos de negligência, abandono e violação dos direitos. O serviço de acolhimento institucional recebe crianças e adolescentes encaminhadas pela Vara da Infância e Adolescência e estes podem permanecer por lá até atingirem 18 anos completos. Uma vez alcançada esta idade, esses jovens são desligados por não se enquadrarem mais no perfil de criança e adolescente. Aqui surge a inquietação que motivou a investigação em que consistiu esta pesquisa: **E o que acontece com esses jovens depois?**

Previamente, é possível constatar que, ao completar 18 anos, jovens que vivem sob proteção da família passam a ser responsáveis por seus atos, mas a proteção assegurada pela família não cessa. Enquanto que, aqueles que viviam até essa idade, em instituições de acolhimento, passam a ser responsabilizados por, além de seus atos, sua própria proteção, o que lhes impõe determinada vulnerabilidade. No processo de construção do projeto de pesquisa, foi possível verificar que houve uma mudança no ECA a partir da Lei 12.010/2009, prevendo a obrigação das instituições de realizar o acompanhamento dos egressos. Assim, minha investigação se voltou à verificação da efetividade desse acompanhamento, o que é fundamental para que se conheça em que medida o Estado garante a

continuidade da proteção assegurada às crianças e adolescentes nos casos em que elas não contavam com qualquer outra proteção, além daquela oferecida pelo próprio Estado, no período garantido pelo ECA.

ASPECTOS METODOLOGICOS

A presente monografia apresenta a seguinte hipótese: O acompanhamento dos egressos emancipados judicialmente previsto na Lei 12.010/2009 das entidades de acolhimento **não** é efetivo.

Os objetivos específicos deste trabalho foram: realizar levantamento bibliográfico e documental acerca do tema; verificar junto às instituições que realizam o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, por meio de entrevista, se existe ou não o acompanhamento dos jovens egressos; identificar as particularidades e as limitações presentes no acompanhamento de jovens que foram desligados dessas instituições em função da emancipação judicial (que acontece quando completam 18 anos); identificar se houve avanços e conquistas no campo dos direitos sociais voltados para os adolescentes que foram emancipados judicialmente.

Esta pesquisa seguiu as orientações descritas no Código de Ética Profissional do Assistente Social, na Lei 8662/1993, na Resolução que trata da pesquisa com seres humanos CNS 196/96 e na Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, tendo sido submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa – CEP do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília – IH – UnB.

O tipo de pesquisa escolhido foi o qualitativo, uma vez que o objetivo era saber, por meio de entrevistas, se hoje, no Distrito Federal, as instituições de acolhimento executam o acompanhamento dos egressos, estipulado pela Lei 12.010/2009, com foco naqueles desligados em decorrência de terem completado 18 anos.

Com a finalidade de atender aos objetivos específicos foram realizadas entrevistas semiestruturadas, a fim de encontrar um nível nas respostas, tornando-se viável fazer uma análise geral, facilitando, assim, que se alcançasse o objetivo central da investigação.

Os dados foram coletados no mês de julho nos dias 19, 28, 29, 30 e 31. Todos no período da tarde. O intuito era entrevistar profissionais de oito diferentes

instituições de acolhimento, escolhidas por serem, dentre as 20 instituições do tipo existentes no Distrito Federal, as que atendem não somente crianças, mas também adolescentes, segundo informações fornecidas pela Vara da Infância e da Juventude (VIJ). Porém, houve dificuldade no contato com todas as instituições listadas e, além disso, havia pouca disponibilidade de tempo por parte dos profissionais responsáveis por conceder entrevista. Primeiramente, foi feito contato telefônico com oito profissionais (um de cada instituição), no entanto, somente duas responderam. Posteriormente, foram enviadas mensagens por meio de correio eletrônico como uma segunda tentativa de contato e houve resposta de 3 profissionais. Diante disso, cinco profissionais se dispuseram a participar da pesquisa.

A técnica utilizada foi a entrevista face a face. Esse tipo de entrevista foi escolhido porque favorece um maior direcionamento da lógica da pesquisa que é incitar a reflexão sobre o tema da importância do acompanhamento dos egressos.

O instrumento de pesquisa utilizado foi um roteiro de entrevista composto por quatro perguntas semiestruturadas que permitiu o estabelecimento de um diálogo. O importante foi o relato e a experiência do profissional sobre o assunto. Dessa forma, os entrevistados podiam contar livremente sobre o que sabiam. As perguntas serviram apenas para nortear a entrevista.

Antes da entrevista, foi apresentado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e coletadas as assinaturas dos(as) participantes. Os dados foram registrados por meio de anotações da pesquisadora sobre a fala dos entrevistados, além de ter sido pedida a permissão para a gravação da conversa em áudio, para a transcrição dos dados obtidos.

Antes de ir a campo previu-se que a pesquisa, por abordar um tema disciplinado em Lei, poderia induzir que qualquer profissional esclarecido sobre a alteração do ECA respondesse que a entidade de acolhimento realiza o acompanhamento dos egressos, mesmo que não houvesse esse acompanhamento de fato. O viés consistiria, portanto, em respostas “esperadas”.

Na análise dos dados coletados os (as) profissionais entrevistados foram apresentados por nomes irreais, com o objetivo de resguardar suas identidades.

O presente estudo desenvolve-se em três capítulos. O primeiro capítulo apresenta um histórico sobre a infância no Brasil e a constituição dos direitos deste público a partir das primeiras leis na área da infância e juventude no país, quando o

Estado se responsabilizou e passou a criar políticas de atendimento a esta população. É possível verificar, ao longo deste capítulo, como se deram as mudanças no que se refere às abordagens correcionais repressivas e assistencialistas a que a criança e o adolescente eram submetidos, para a concepção de criança e adolescente como sujeito de direitos.

O segundo capítulo destaca o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que preconiza o princípio da proteção integral com o objetivo de garantir que todas as crianças e adolescentes tenham acesso aos seus direitos. Neste capítulo destaca-se o direito à convivência familiar e comunitária. Na sequência, descreve-se a normatização da política de acolhimento institucional, suas condições e regras como forma de proporcionar a reintegração familiar pautadas na garantia da convivência familiar e comunitária.

O terceiro e último capítulo é dividido em duas partes: a primeira traz algumas questões acerca dos procedimentos realizados ao se admitir uma criança ou adolescente em instituições de acolhimento do Distrito Federal. Já a segunda parte trata da análise dos dados obtidos a partir das entrevistas feitas junto aos profissionais das instituições de acolhimento para crianças e adolescentes do Distrito Federal, separando-se em dados quantitativos, explicitados por meio de gráficos, e dados qualitativos traduzidos em reflexões e interpretações das informações coletadas nos discursos dos profissionais entrevistados.

É válido ressaltar que, para o Serviço Social, este é um tema importante uma vez que temos um projeto profissional pautado em princípios como a equidade, a liberdade, a justiça e a garantia de direitos dos usuários. É um estudo que visa entender, também, como tem se dado a proteção social que o Estado se dispõe a oferecer para estes jovens.

CAPÍTULO 1: HISTÓRIA DA INFÂNCIA NO BRASIL

1.1 As concepções que influenciaram a noção brasileira de infância

Diferente do que pensa a maioria das pessoas, o conceito de infância como um período especial de nossas vidas, não é um pensamento natural ou característico à condição humana. A percepção da infância se iniciou no século XIII e sua progressão pode ser observada ao longo da história da arte e no conjunto de ilustrações dos séculos XV e XVI. Até meados do século XII a infância não era legitimada, não se dava a atenção necessária, não existia um lugar especial para as crianças. A falta de interesse era vista, por exemplo, nas artes da época: as poucas que representavam as crianças em suas pinturas, as faziam com o corpo de adulto, como pequenos homens (AIRES, 1979 p. 39).

No século XIII as crianças continuaram a ser retratadas como “mini-adultos” nas artes e na literatura. Deste modo, a Bíblia relatava por várias vezes as crianças, no entanto, não as caracterizava como alguém que tivesse diferenças, com relação aos adultos, além de seu tamanho. Sendo assim, até o fim do século XIII, a definição das crianças não era feita de modo que se levassem em consideração as particularidades da infância, que era um momento de passagem e acabava depressa, com isso, caindo no esquecimento. Apesar de serem retratados como pequenos homens, não se dava muita importância às crianças dessa época, porque elas não eram vistas como pessoas que tinham personalidade e também pelo fato de morrerem facilmente e em grande escala (AIRES, 1979 p.40).

Na sociedade medieval, que tomamos como ponto de partida, o sentimento de infância não existia – o que não quer dizer que as crianças não fossem negligenciadas, abandonadas ou desprezadas. O sentimento da infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem. Essa consciência não existia. Por essa razão, assim que a criança tinha condições de viver sem a solicitude constante de sua mãe ou de sua ama, ela ingressava na sociedade dos adultos e não se distinguia mais destes (AIRES, 1979, p. 156).

Segundo Ariès (1979), as primeiras demonstrações de afeto com as crianças são determinadas pelos mimos, ou seja, a criança passa a ser enxergada como um

indivíduo inofensivo e engraçado; servindo como meio de distração para os adultos. A “paparicação” foi condenada naquele tempo por diferentes educadores, mas era uma maneira de demonstrar afeto para com os pequeninos. A forma de reação à morte das crianças também mudou, antes era algo tido como implacável, e até aguardado por todos. No século XVI, passa a ser percebida com muito sofrimento e tristeza.

É no século XVII, com o aumento dos moralistas aflitos em manter a ordem e a racionalidade dos costumes, que as possibilidades e desempenhos no que diz respeito à infância direcionam-se para a esfera moral e psicológica: considera-se necessário entender a criança e não a mimar, para melhorar seus *defeitos*. Apesar de esses dois sentimentos ligados à infância terem raízes diferentes, um originado do seio familiar e o outro do meio eclesiástico e/ou intelectual, independente do ponto de vista, é plausível notar que a criança perde seu anonimato e assume um papel central no meio familiar e na sociedade da época (AIRES, 1979 p.43).

É possível compreender como o tratamento com relação às crianças era muito diferente ao pensarmos que, atualmente, quando dizem que uma criança já tem idade para frequentar a escola, naturalmente imaginamos que ela tenha aproximadamente seis anos. Porém, até o final do século XVIII, conforme é possível encontrar na literatura referente ao tema, a mesma afirmação não falaria muito sobre a idade dessa criança.

Do mesmo modo que o olhar diferenciado em relação à criança não é algo comum na Idade Média, o sentimento de família também começa a se desenvolver a partir dos séculos XV e XVI. Isso não quer dizer que a estrutura da família não existia; o que não era notável naquele período era a ideia de família como algo particular, direcionado aos íntimos.

Aires (1979) diz que a conservação da família como algo à parte da vida social é um conceito tipicamente burguês, “a alta nobreza e o povo, situados nas duas extremidades da escala social, conservaram por mais tempo as boas maneiras tradicionais, e permaneceram indiferentes à pressão exterior” (p. 278). E isso surge com a própria evolução das ideias modernas como, por exemplo, o individualismo. De acordo com este autor, as relações sociais “invadiam a vida toda”, sendo a principal atividade realizada pelas pessoas naquele período, até que a vida profissional e a vida familiar passaram a superar a importância atribuída a ela.

1.2. A Infância no Brasil Colônia

O território brasileiro começou a ser povoado por volta do ano de 1530, embora suas terras tenham sido “descobertas” publicamente no ano de 1500. Homens, mulheres e até crianças atravessaram o mar em embarcações a fim de habitar este novo solo. As crianças desta época, de modo geral, não tinham boas condições de vida, viviam em situação de pobreza extrema e geravam lucros ao serem entregues para a marinha, para serem servos e grumetes¹. A realidade das crianças na convivência com os adultos era de habituação constante aos diversos abusos sexuais e limitações a que eram submetidas, eram alojadas sem qualquer privacidade, não tinham qualquer espaço para si ou seus pertences e executavam os trabalhos mais arriscados (RAMOS, 1998).

No Brasil colônia, a ideia de proteção e sentimento em relação à criança não existia, ou seja, as crianças eram consideradas animais que deveriam ter aproveitada sua força de trabalho enquanto durassem suas curtas vidas, ou seja, a expectativa de vida era de 14 anos de idade, onde metade dos nascidos vivos morriam antes de completar 7 anos de idade (PRIORE, 2000, p.20).

Ainda que não fossem a maioria nas embarcações, as crianças tinham seus ofícios e tarefas devidamente estipulados. Indiscutivelmente a maior exploração se dava sobre pajens e grumetes, que tinham os trabalhos mais pesados. Mas independente do cargo ocupado, todas as crianças presentes nas travessias marítimas tinham como desafio superar as doenças, a fome e os abusos sexuais por parte dos navegadores. As garotas que estavam nas embarcações eram órfãs, em sua maioria, ou pobres que foram levadas para se casarem no mar, durante o percurso, ou depois da viagem.

As crianças recrutadas para serem grumetes eram como aprendizes de marinheiros, o custo era mínimo e o desapego com as crianças, comum naquele período, facilitava a substituição de mão de obra adulta por mão de obra infantil. Os meios para reunir essas crianças eram por muitas vezes ditatoriais, havia sequestros, o que era comum com crianças judias e acabava sendo uma forma de “controle” do crescimento da população judia em Portugal. Abusos físicos e até mesmo sexuais sofridos por crianças eram banais (RAMOS, 1998).

¹ Grumete é quem a bordo fazia a limpeza e ajudava os marinheiros nos diferentes trabalhos. É um aprendiz.

De acordo com Ramos (1998), em se tratando de uma criança,

o menor mal podia sofrer após viver alguns meses no mar, quando tinha sorte, era o de sofrer um grande trauma e deixar de ser criança; ver seu universo de sonhos, esperanças e fantasias desmoronar diante da cruel realidade do cotidiano das Naus do século XVI; perder sua inocência para nunca mais recuperá-la. (p. 49).

As crianças que eram filhas dos colonos, originados da Europa e que vinham para o Brasil em busca de riquezas, encontravam aqui muitas dificuldades por conta da pobreza. Os colonos e seus filhos tinham que trabalhar para conseguir sustentar suas famílias, mas, muitas crianças, ao lidarem com as dificuldades, acabavam se desvirtuando e cometendo atos ilícitos. O castigo destinado às crianças que cometiam delitos era o mesmo para os adultos, o tratamento era igual (FACHINETTO, 2004).

Diante disso, podemos verificar que a vivência infantil a bordo das embarcações portuguesas foi regada a tragédias e todo tipo de violações. Trata-se de um período onde muitas crianças foram negociadas como escravas e várias outras direcionadas para o mundo da prostituição. Ademais, catequizavam-se as crianças indígenas e as encaminhavam ao trabalho, da mesma forma que os filhos dos colonos. Deste modo, não se identifica no período colonial, nenhum tipo de proteção à criança e ao adolescente e nem mesmo o pertencimento a alguma classe social provocava qualquer diferenciação nesse tratamento (PAGANINI, 2011). Com isso,

em 29 de março de 1549 desembarcaram na Vila de Pereira (conhecida hoje como farol da Barra de Salvador) quatro padres e dois irmãos liderados pelo padre Manuel de Nóbrega, onde vinham com o objetivo de ensinar às crianças a doutrina, mas também os modos de vida, ler, escrever, cantar, trabalhar, tudo através da Companhia de Jesus (CHAMBOULEYRON, 2000, p.55).

A catequização foi um aspecto diferenciado no que diz respeito à evangelização dos índios no Brasil Colônia. Usavam-se músicas, instrumentos musicais e festas para os ensinamentos. As crianças filhas dos colonos tinham uma importante participação na transformação dos indígenas. Era mais fácil converter as crianças indígenas e, com isso, usá-las para a possível conversão de sua família. Um meio dos filhos educarem seus pais com referências europeias de costumes e padrões (CHAMBOULEYRON, 1999). Ainda que isso atendesse aos interesses de

doutrinar e “civilizar” os índios, é importante notar que tanto crianças indígenas, quanto as filhas dos colonos, ganham certa visibilidade com esse processo.

O retorno obtido com a catequização das crianças indígenas era diferenciado: algumas se tornavam cristãs e levavam isso para a vida, outras abandonavam na adolescência este “estilo de vida” e algumas simplesmente não se deixavam levar e continuavam a seguir os ensinamentos de seus pais. (CHAMBOULEYRON, 1999).

A Adolescência, hoje, é reconhecidamente um momento de transformações psicológicas e físicas e isto se tornou ameaçador naquela época: o adolescente era considerado, em virtude do período de vida em que se encontrava, “perigoso e propenso a tentações demoníacas”. Deste modo, o índio que chegava à puberdade não era considerado mais uma “folha em branco”, como eram vistas as crianças. Sendo assim, na visão dos padres era necessária uma educação mais rígida a fim de disciplinar e moralizar os jovens, conhecida como *pedagogia do medo* (CHAMBOULEYRON, 1999).

Assim, nas aldeias administradas pelos jesuítas, Mem de Sá, que foi o terceiro governador geral do Brasil, mandara fazer tronco e pelourinho, “por lhes mostrar que têm tudo o que os cristãos têm”, como escreveria Dom Sebastião (décimo sexto rei de Portugal) e, também, “para o meirinho meter os moços no tronco quando fogem da escola”. Embora o castigo físico fosse normal, os padres tinham o cuidado de não o aplicar pessoalmente, delegando a tarefa, de preferência, a alguém fora da companhia. (CHAMBOULEYRON, 2000, p.63).

Nos períodos iniciais da colonização no Brasil, as necessidades infantis não eram pensadas, assim como acontecia também em grande parte da Europa Medieval, ou seja, a criança não era entendida como tal, e sim como um “mini adulto”, um aprendiz que deveria buscar recursos para se introduzir no mundo do trabalho o mais rápido possível.

Priore (2000) afirma que, ao longo dos séculos XVIII e XIX, as crianças pequenas, de modo geral, passaram a ser muito paparicadas por suas mães e também pelas amas de leite, em alguns casos. Este carinho era aplicado também aos filhos de escravos, mas essa postura era muito criticada pelos instrutores da época que sempre aliavam castigos corporais com rígida disciplina nos métodos pedagógicos que aplicavam.

Temas como “a virtude das donzelas”, “os prejuízos das zombarias”, “a desobediência dos filhos”, “a fé na doutrina cristã” e todo um leque

de outros ensinamentos considerados fundamentais para uma boa educação, eram visitados de forma a ficar gravados constituindo-se numa autêntica bula de moral e valores comuns (PRIORE, 2000, p.100).

Observa-se que a história da didática infantil brasileira caminhou muito mais pelos campos da disciplina, tanto física quanto moral, do que pelo caminho da cidadania.

As crianças passaram a ser vistas como vulneráveis e suscetíveis inclusive a bruxarias e maus agouros. Existiam diversos meios para “desviar o ataque de bruxas e espíritos maléficos” dos recém-nascidos: defumadouros, ramos de arruda entre os lençóis, aposentos regados com cozimento de ervas, molhar o bebê com infusões, dentre outros. Apesar da posição de higiene corporal que os médicos indicavam entrar em choque com a simbologia dos odores e substâncias predominante na época (os pequenos eram “limpos” com manteiga ou óleos específicos, unhas e umbigo eram enterrados no quintal para evitar mau olhado, os primeiros excrementos eram usados para curar ferimentos dos adultos) muitos deles indicavam essas “proteções”, chegando a recomendar aos pais que pendurassem cabeças ou línguas de cobra na cama das crianças (PRIORE, 2000).

1.3. A Roda dos Expostos

A *Roda dos Expostos* é um instrumento que surgiu na Itália, no período da Idade Média com o objetivo de receber crianças enjeitadas, fruto de gravidez indesejada e é tida como o primeiro mecanismo de assistência às crianças. O nome roda origina-se do artefato onde se depositavam os bebês que se queriam abandonar. Primeiramente foi usada para preservar ao máximo o isolamento dos monges reclusos, passando a ter a finalidade de também preservar o anonimato daqueles que depositam nela bebês enjeitados (MARCÍLIO, 1997).

A primeira roda dos expostos surgiu no hospital de Roma durante o século XII, que recebia pobres e forasteiros adoentados. Os bebês ingressavam neste hospital por meio de uma “roda”. Marcílio (1997) afirma que a forma cilíndrica da roda era presa ao muro ou janela da instituição, na abertura externa, a pessoa que abandonaria o bebê: colocava a criança e girava a roda, rapidamente o bebê estava do outro lado, por isto o nome “roda dos expostos”. Após isso se puxava uma corda

para que as pessoas dali soubessem que uma criança acabava de ser abandonada. Em seguida, a pessoa que depositava o bebê ia embora sem ser identificada por ninguém.

Assim que o órfão era recebido no estabelecimento, algumas providências eram tomadas. Inicialmente era realizado um batismo com o intuito de que a criança “recebesse uma alma” e, logo após este ritual, todas as vestes e tudo o que era trazido com a criança, por menor que fosse, eram anotados em um livro. O estado de saúde dos pequenos também era relatado no livro.

Uma vez admitida pela Santa Casa de Misericórdia, a criança seria cuidada por uma ama de leite, normalmente até os três anos. As amas, mulheres sem recursos e em maioria sem nenhum grau de instrução, eram remuneradas pelos serviços prestados, o que podia prolongar o tempo de estadia dos pequenos, caso a Casa tivesse meios para pagá-la durante esse período. Fora isso, esse cenário dava margem para diversos tipos de golpes, como mães que largavam seus bebês e na sequência se candidatavam a amas. Por falta de dinheiro, a instituição buscava empregar depressa os órfãos, tanto como estagiários, no caso dos meninos (nas Companhias de Marinheiros ou no Arsenal de Guerra, nos quais lidavam com presos e degredados em busca oportunidades no mundo do trabalho), como domésticas, no caso das garotas.

No Brasil, a proteção de órfãos por meio da roda se consolida no século XVIII, no ano de 1726, e segue os costumes ibéricos: a Santa Casa de Misericórdia é incumbida pelo monopólio, como consideram alguns autores, da assistência à infância abandonada contando, entretanto, com a colaboração da respectiva Câmara Municipal. A partir daí, podemos observar tensões periódicas entre a entidade religiosa e o poder local, especialmente pelo compromisso público de contribuir financeiramente para a manutenção da Santa Casa.

Na época do Império foram colocadas várias rodas pelo país, somando um total de treze rodas dos expostos no Brasil. Houve, além das três criadas durante a Colônia, uma em São Paulo, três no Rio Grande do Sul, e somente uma na Bahia, assim como em Pernambuco, Espírito Santo, Santa Catarina e Mato Grosso. Entretanto, no final do século XIX, grande parte das rodas parou de funcionar, sobrou somente a do Rio de Janeiro, Porto Alegre, São Paulo e Salvador. (MARCÍLIO, 1997).

Marcílio (1997, p.72) afirma que as Rodas de Expostos não conseguiam mais sustentar o atendimento a todas as crianças, uma vez que o número de órfãos só aumentava a cada dia. A saída encontrada para tanta demanda foi a de enviar as crianças para as residências das amas de leite até que a criança completasse três anos de idade. Uma maneira de evitar o retorno das crianças para as rodas era incentivando as amas, por meio de ofertas de dinheiro, a permanecerem com as crianças.

Grande parte das vezes, as amas de leite utilizavam as crianças que criavam como forma de gerar sustento, colocando-as para trabalhar sob o argumento de que seria uma forma de pagamento pela casa e criação, um meio do agradecer a acolhida.

O número de crianças expostas era alto e nem sempre as amas de leite aceitavam continuar com os pequenos. Como as Santas Casas não tinham meios para se responsabilizar por todas as crianças, quando crescidas, elas voltavam para o lugar de onde vieram: as ruas e o abandono. Sem abrigo, acabavam por prostituir-se como forma de sobreviver, ou pediam esmolas e furtavam (MATOS, 2014, p.16).

Em 1828, a publicação da Lei dos Municípios, que libera a Câmara municipal da responsabilidade para com os pequenos órfãos nos distritos onde existisse uma Santa Casa de Misericórdia que se responsabilizasse pela tarefa, vai expressar uma das etapas de um processo de mudança no modelo de caridade da assistência para um viés mais filantrópico, com maior intervenção do Estado. É necessário ressaltar que as ideias de público e particular são captadas historicamente pelo imaginário social. Dessa maneira, o que faz parte do contexto restrito do público ou do privado transpassa os debates e ideologias de todo o século XIX. O que é função própria de um e não de outro é uma questão flexibilizada e difícil de responder nessa época (VIEGAS, 2007).

Da mesma forma, em meados do século XIX a medicina social passa a ter maior poder político e suporte social por meio do aumento da intervenção dos higienistas com suas incontáveis críticas à estrutura urbana e moral a sua volta. No que diz respeito às Santas Casas de Misericórdia, demonstravam especialmente as altas taxas de mortalidade e a ação da ama de leite, contando com o poder jurídico, que já ensaiava outras maneiras para intervir, mais corretivas e moralizantes. Iniciava-se, então, um momento “filantrópico-assistencialista”, que idealiza a educação “moralizante” das crianças como meio essencial de torná-las úteis e de resguardar a

própria sociedade. Efetivamente, filantropia e caridade se misturam, obtendo aspectos mútuos: de um lado as estratégias filantrópicas de prevenção da desordem e de outro, os preceitos religiosos da caridade (VIEGAS, 2007).

De acordo com depoimento do próprio Imperador D. Pedro I à Assembleia Constituinte em 03 de maio de 1823, identificou-se, por meio de registros, que “ao longo de treze anos adentraram nas santas casas aproximadamente doze mil crianças e, dessas, apenas mil teriam conseguido sobreviver, mas a "Misericórdia" não sabia do paradeiro dessas crianças, se ainda estavam vivas e que tipo de futuro teriam tido” (PASSETI, 2000, p. 348).

Segundo Viegas (2007), este mecanismo de “proteção” perdurou por mais de um século sendo um dos únicos meios de atenção à criança abandonada em todo o país. A Roda dos Expostos foi abolida do Brasil no ano de 1950. O movimento de extinção da roda começou pelos médicos higienistas, que se indignaram com as altíssimas taxas de mortalidade existentes dentro das Santas Casas de Misericórdia, todavia, o movimento insere-se também na onda da melhoria da raça humana, levantada com base nas teorias evolucionistas pelos eugenistas (MARCÍLIO, 2000, p. 66).

1.4. Infância no Brasil Império

“No século XIX, no ano de 1822, o Brasil viveu um momento histórico no que diz respeito à divisão de classes: as crianças da nobreza passam a ter sua infância descoberta, o que não aconteceu com os escravos que deveriam esperar por isto mais algumas décadas” (PAGANINI, 2009, p.11). Desse modo, na época imperial brasileira, passa a ser instaurado no Brasil um padrão centralizado de governo, onde a preocupação se voltava aos fatos ligados à menoridade do príncipe, uma vez que isso se vinculava às preferências para a continuação do poder de maneira hereditária.

A primeira Constituição do país não apresentou uma preocupação especial com relação às crianças em geral; e as crianças filhas de escravos eram introduzidas no trabalho assim que davam os primeiros passos e, quando completavam doze anos, estavam prontas para exercerem a profissão designada e não era feita distinção dessas crianças com adultos. O tratamento era o mesmo,

sendo que no mercado escravo eram tidos como preciosidades, conforme as capacidades que possuíam. As tarefas eram ensinadas pelos senhores de cada um e/ou pelos pais que passavam seus ofícios (GOÉS, 2000).

Goés (2000) relata o sofrimento dos escravos e de seus filhos com o trabalho na cana de açúcar que: devia ser batida, torcida, cortada em pedaços, arrastada, moída, espremida e fervida. Era assim que uma criança escrava passava sua infância. Apesar de terem seus laços rompidos pelo tráfico negreiro, os escravos superavam a situação por meio de uma recriação de vínculos familiares em um território desconhecido. O batizado é um modelo de ritual que unia os escravos e as fazendas. A intimidade gerada com o compadre garantia um vínculo afetivo e, de certa forma, isso gerava um meio de segurança ao escravo até sua morte (GOÉS, 1999).

Quanto mais perto da Casa Grande mais dúbia era a vida do pequeno servo: criava-se uma expectativa de aceitação, mas a realidade deles em nada mudava, o destino era um só. Com 14 anos, geralmente, os escravos já eram tidos como adultos (GOÉS, 2000).

“Numa época de intenso movimento de desembarque de africanos, os escravos aproveitavam o sacramento católico para estabelecer, entre si e por sobre as fronteiras dos plantéis, fortes laços parentais” (GOÉS, 1999, p. 182). Contraditoriamente, o batismo significou muito mais a criação de um elo familiar entre os africanos exilados do que a incorporação destes escravos na sociedade cristã, enxergada como “rebanho de um Deus-Pai de filho branco” e com a qual pouco tinham empatia.

Como consequência de uma população escravista, a criança livre aprendia desde cedo a diminuí-la, seja nas recreações ou em punições, pequenas imitações das relações adultas. Machado de Assis (1881, p. 186), em seu livro *Memórias Póstumas de Brás Cubas*, relata com precisão como se dava a rotina da criança escrava doméstica:

Houve crianças que, sob as ordens de meninos livres puseram-se de quatro e se fizeram de bestas. Debret não pintou esse quadro, mas não é difícil imaginar a criança negra arqueada sob o peso de um pequeno escravocrata.

A criança da elite, na época do Império, era tratada com carinho e atenção, mas também era tida como adulta nos seus inocentes onze ou doze anos. O ensino

nas escolas iniciava-se a partir dos sete anos e era um ensino basicamente bibliográfico. “No entanto, a escola só poderia cumprir seu papel se a educação doméstica cumprisse sua finalidade: o estabelecimento dos princípios morais” (MAUAD, 2000, p.150).

A educação era diferenciada para meninos e meninas: para os meninos a educação ressaltava a masculinidade e a importância em ser culto e, para as meninas, eram valorizados os trabalhos manuais. A educação dos meninos era igualmente iniciada aos sete anos e só tinha fim quando os jovens recebiam diploma de doutor. As garotas da nobreza passavam a ser educadas a partir dos sete anos e tinham a sua instrução completada quando se casavam, normalmente aos catorze. Deste modo, entende-se que, qualquer que fosse a criança, escrava ou livre, a fase da infância não foi vivida de forma plena. Provavelmente, o conceito de infância nos períodos relatados acima, se diferencia das idades consideradas hoje como pertencentes à infância.

As leis no período do Império para a infância giravam entorno de apanhar os órfãos e abandonados prestando medidas assistenciais privadas ou de origem religiosa (MAUAD, 2000).

1.5. A infância no Brasil República e o surgimento das primeiras políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes

No Brasil, com a mudança do Império para a República, houve mais interesse em atender os apelos da sociedade, de modo geral, no que diz respeito à infância, que era desassistida até então. Isso possibilitou a emergência de políticas públicas destinadas a esse público. Dessa maneira, instauraram-se, de forma progressiva, as matrizes para a gestão da assistência à infância.

“Origina-se, assim, o primeiro Código Penal da República no ano de 1890, sinalizando a origem de uma discussão entre as pessoas que defendiam a educação para que se abandonasse o castigo que dominava” (PEREZ; PASSONE, 2010 p. 654). O sistema de efetivação da infância no Brasil do século XX se deu na combinação de justiça, medicina e assistência pública, tendo como alvo a infância enquanto meio de atenção e controle por meio do Estado.

Em nome da manutenção da paz social e do futuro da nação, diversas instâncias de intervenção e controle serão firmadas. Será da medicina (do corpo e da alma) o papel de diagnosticar na infância possibilidades de recuperação e formas de tratamento. Caberá à justiça regulamentar a proteção (da criança e da sociedade), fazendo prevalecer a educação sobre a punição. À filantropia estava reservada a missão de prestar assistência aos pobres e desvalidos, em associação às ações públicas. A composição desses movimentos resultou na organização da Justiça e da Assistência (pública e privada) nas três primeiras décadas do século XX. Com discursos e práticas que nem sempre se harmonizavam entre si, a conexão jurídico-assistencial atuará visando um propósito comum: 'salvar a criança' para transformar o Brasil (RIZZINI, 2002, p. 38).

O Estado absorveu o discurso de “resgate da criança” e também sobre o “arrependimento social”, colocando a criança no centro das atenções, no que se refere aos atos públicos, atribuindo às famílias as obrigações e as consequências no que diz respeito aos cuidados voltados a esse público. A criação de leis próprias e a precaução social, juntas, geraram uma aliança assistencial pensada para proteger as crianças (PEREZ; PASSONE, 2010 p. 655).

Segundo Vicente Faleiros (1995), no ano de 1920, aconteceu o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, que motivou o desenvolvimento de um programa metódico a respeito da proteção social, e levantou um debate da população acerca da normatização da assistência e proteção às crianças abandonadas e aos “delinquentes”, resultando na publicação do Código de Menores, no ano de 1927.

Acontece, a partir deste Código, a distinção normativa entre infância e adolescência. Apesar de ignorar por completo a desigualdade social e a exploração econômica, Faleiros (1995) afirma que o Brasil, ao longo de sua história, delineou de maneira clara as políticas que eram voltadas aos filhos da elite e as políticas direcionadas para crianças e adolescentes pobres. Para a elite, a infância era desenvolvida pela família, que garantia importantes acessos, como à educação escolar, por exemplo. Suas crianças eram criadas para conduzir o país. Já as outras, de classe menor (perigosas), para quem as leis foram criadas, a responsabilidade por elas era do Estado e para essas a educação tinha o objetivo de preparar para o mercado de trabalho.

A Revolução de 1930 significou a queda do poder político para as elites regionais. A construção de uma proposta política para o país era, na visão de estudiosos, inexistente neste período por não haver pessoas que pudessem, de maneira legítima, pensar e executar um projeto. Isto facilitou a emergência de um Estado opressivo com aspectos corporativos (LORENZI, 2008, p. 3).

Neste cenário, o Brasil sistematizava suas primeiras políticas sociais, que eram direcionadas especialmente à família e à infância, como membros fundamentais da proposta de revisão do papel do Estado. De acordo com Rizzini (1995), o Estado apontaria premissas básicas para a proteção física e moral das crianças e, ao mesmo tempo, as famílias possuiriam o direito de pedir a “ajuda” e proteção do Estado para o sustento e a educação de seu filho (a). Como explicitado no artigo 127 do texto constitucional de 1937:

A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades. O abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude importará falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, e cria ao Estado o dever de provê-las do conforto e dos cuidados indispensáveis à preservação física e moral. Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação da sua prole (BRASIL, 1937).

Nesse contexto do Estado Novo que foi o período em que Getúlio Vargas governou o Brasil de 1937 a 1945 (este momento ficou registrado, no campo político, por um governo ditatorial), o absolutismo populista começou a efetivar os serviços sociais apresentados pelo Estado, tendo em vista que integrava o trabalhador e sua família à sociedade. No âmbito da infância e da juventude, foram intensificadas ações higienistas e controladoras, que favoreciam a institucionalização de crianças e adolescentes, a quem se referiam como “menores”, como prática primordial de controle e resposta àqueles desprovidos de posições sociais. Rizzini (1995, p. 137) afirma que “cabará, portanto, à assistência social, constituir a base da legislação dos anos 40. No tocante aos menores, sua influência deixara marcas que afetarão decisivamente os caminhos a serem seguidos”.

A ideia da União em planejar um sistema de assistência social voltado à infância, levou à criação do Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), que se deu por meio do decreto de número 525, de 1 de julho de 1938, estabelecendo serviços públicos com a finalidade de “suprimir deficiências ou sofrimentos causados pela pobreza e miséria”. Logo após regulamentou-se o Decreto 2.024 de 1940, que objetivou sistematizar os serviços de proteção à maternidade, infância e adolescência. Esse decreto deu origem ao Departamento Nacional da Criança (DNCr), que era submisso ao Ministério da Educação e ao da Saúde. Rizzini (1995,

p. 138) descreve que tal criação objetivava “criar viva consciência social” acerca da necessidade de proteger a díade materno-infantil.

No ano de 1941, foi publicada a Lei nº 3.799, que gerou o Serviço de Assistência ao Menor (SAM). Esse órgão era direcionado para agir junto às crianças e adolescentes que cometiam atos infringentes à lei, denominados naquele período de “menores delinquentes”. O SAM era ligado ao Ministério da Justiça e Negócios interiores vinculado ao Juízo de Menores. Rizzini afirma que:

O estabelecimento do SAM a essa altura demonstra que o problema dos menores era uma realidade a provocar inquietações e que a dicotomia existente entre infância e menoridade estava longe de ser superada. Na prática, apesar do amplo espectro de medidas sociais que estavam sendo criadas para socorrer a população pobre, visando às famílias dos trabalhadores, havia todo um segmento de desclassificados que preocupava e demandava uma ação específica (1995, p. 138).

No decorrer da implementação de bases nacionais direcionadas à assistência, surgiu, no ano de 1942, a Legião Brasileira de Assistência (LBA/ Ato do Governo Federal N. 6.013). Este órgão surgiu com o propósito de auxiliar as famílias dos brasileiros convocados para a guerra, entretanto, estendia os serviços aos mais variados públicos como descrito no art. 2º do seu Estatuto: incentivar a educação popular; proteger a maternidade e a infância; contribuir para a melhoria da saúde do povo brasileiro, atendendo particularmente ao problema alimentar e da habitação, entre outros. Mais tarde este órgão se vincularia com outras organizações sociais do país e estaria ligado ao Departamento Nacional da Criança, ajustando, desta maneira, toda a estrutura assistencialista (RIZZINI, 1995).

A política da infância, denominada ‘política do menor’, articulando repressão, assistência e defesa da raça, se torna uma questão nacional, e, nos moldes em que foi estruturada, vai ter uma longa duração e uma profunda influência nas trajetórias das crianças e adolescentes pobres desse país (FALEIROS, 1995, p. 70).

No ano de 1943 foi sancionada a Lei nº 6.026, que delibera sobre as medidas direcionadas aos menores de dezoito anos por cometerem atos que os declaravam infratores penais. Esta lei não mudava o Código de Menores de 1927, à exceção de que prolongou a inimputabilidade penal de 14 anos para os 18. Já em 1944, por meio da Lei nº 6.865, o SAM definiu novamente suas capacidades, restando-lhe “indicar e supervisionar as empresas privadas; reconhecer os fatos em que seriam necessários a internação e ajustamento social, por intermédio de exames médicos

psicopedagógicos; conduzir e recolher crianças e adolescentes aos abrigos, da forma que também deveriam fiscalizar e monitorar as instituições privadas que atendiam a esse público a partir do recebimento de subsídios do Estado” (FALEIROS, 1995 p. 69).

Este período representou, de um lado, o auxílio Estatal e privado que era direcionado às famílias trabalhadoras, regado por um intenso controle paternalista de políticas públicas focalizadas; e, de outro, a intensificação de uma ação controladora e higienista que favorecia os abrigos como instrumento fundamental no que se referia à proteção de crianças sem infância (PEREZ; PASSONE, 2010 p. 657).

1.6. Assistência à infância no contexto de Redemocratização do Estado e o Estatuto da Criança e do Adolescente

A situação de atenção à infância se definia pela ação política que dispunha de práticas assistencialistas, repressivas e higienistas, com a inserção de atividades com traços mais participativos e comunitários, direcionados pelo preceito desenvolvimentista dos setores internacionais, baseados em grandes áreas da igreja católica. Vicente Faleiros (1995, p. 72) afirma que, com o período democrático, “inicia-se uma estratégia de preservação da saúde da criança e de participação da comunidade, e não somente repressiva e assistencialista”.

A promulgação da Constituição de 1946 assegurou no que diz respeito ao direito dos trabalhadores, um salário-mínimo, a desaprovação no que se refere ao trabalho de menores de quatorze anos, a previdência social e o auxílio médico e sanitário ao trabalhador, dando seguimento às Leis sindicais ditadas pela Constituição Federal de 1937, mantendo a proibição ao direito de greve. “O artigo 164 da Carta Constitucional estipulava que, indispensavelmente deveria se prestar assistência à maternidade, infância e adolescência, em todo o território Nacional” (FALEIROS, 1995, p. 71).

No ano de 1949 surgiu o primeiro “Serviço de Colocação Familiar”, por meio da determinação da Lei nº 560 e, no ano de 1957, os serviços de adoção passariam a ser normatizados, pelo Instituto de Adoção, mencionado no Código Civil que estava em vigor. Pouco depois, no ano de 1953, foi formado o Ministério da Saúde que deu sequência à assistência destinada à infância, nos parâmetros do Departamento Nacional da Criança (DNCR). Sua ideologia teve uma forte intervenção por parte das empresas multilaterais como o Fundo das Nações Unidas

(Unicef) e a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), sendo que, a partir do ano de 1960, suas características passam a ser a criação de centros recreativos e a inclusão da sociedade nos próprios planejamentos, como forma de desenvolvimento social e comunitário da organização social.

Em 1948, foi realizado em Caracas, capital da Venezuela, o 9º Congresso Panamericano da Criança, que intensificou o debate a respeito da atenção dada aos direitos do “menor”. Em 20 de novembro de 1959, foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a Declaração Universal dos Direitos da Criança. Rizzini (1995, p. 149) descreve como “uma carta de direitos sem precedentes para os cidadãos desde sua infância”. Esse documento surgiu exatamente quando o Brasil vivia o início de um longo período com intensas violações de direitos humanos, uma vez que, o país começava a viver um regime ditatorial violento, que se desenvolveu em muitos outros países, especialmente na América Latina.

As questões postas pela Declaração dos Direitos da Criança eram divergentes da lei vigente no Brasil daquele período, seu conteúdo em nada tinha a ver com as condições sub-humanas que inúmeras crianças brasileiras viviam. De acordo com este documento, toda criança teria direito à igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade; à especial proteção de seu desenvolvimento físico, mental e social; a um nome e uma nacionalidade; à educação gratuita e ao lazer infantil, entre outros. “Este documento deu-se como referência no sentido de que a infância passou a ser reconhecida e a criança valorizada internacionalmente, como pessoa de direitos pela Organização das Nações Unidas” (PEREZ; PASSONE, 2010 p. 660).

A lacuna entre a referência histórica dos direitos universais da criança e a verdade do atendimento no Brasil levou a propostas para reformulação da legislação voltada aos menores. A ideia de mudança da lei evidenciou desdobramentos entre os legisladores, juristas e setores do executivo ao rebater aqueles que sustentavam a tese do “menor como objeto do direito penal” e os que argumentavam o “menor enquanto sujeito de direitos” (RIZZINI, 1995, p. 146).

Em 1964 houve um golpe militar que instituiu no Brasil uma ditadura que, por sua vez, paralisou por mais de 20 anos a democracia no Brasil. Em 1967, foi promulgada uma nova Constituição, que estipulou novos rumos para a sociedade civil. Houve limitação no que se referia à liberdade de expressão e pensamento, retrocessos na área dos direitos sociais, leis que asseguravam expulsões, castigos e

marginalizações políticas. A existência de um Estado opressivo se fazia real (LORENZI, 2008).

Com a ocorrência do Golpe Militar de 64, a Escola Superior de Guerra, mediante a Doutrina de Segurança Nacional, instituiu a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), que fundaria em 01/12/1964 a rede nacional da Fundação do Bem-Estar do Menor (Funabem), no ano de 1970, integrando o legado material e as atividades rotineiras do SAM. Na vigência do mandato do então presidente, general Castello Branco, o SAM foi extinto.

O Golpe Militar, no entanto, desmontou o movimento que sugeria uma dinâmica menos repressiva e uma técnica integrativa e direcionada para a família, uma vez que o novo sistema institucional trocou todos os objetivos educativos e integrativos sugeridos por lei ao novo órgão (FALEIROS, 1995).

Em 1968, o governo brasileiro instituiu um pacto com o Fundo das Nações Unidas para Infância. Contraditoriamente, quando a ditadura estava a todo vapor, o país adotava categoricamente as normas da Declaração Universal dos Direitos da Criança, apesar de que, na realidade, o que se verificava era a aprovação de um novo código de menores, ainda mais repressor. Admitiu-se, então o Código de Menores de 1979 (Lei nº 6.697/79), esta lei se enquadrava aos modelos do antigo Código de Menores da antiga República, consolidando o preceito de “posição irregular do menor”, que correspondia ao menor de 18 anos de idade que fosse abandonado materialmente, vítima de maus-tratos, que estivesse em perigo moral, sem assistência jurídica, com desvio de conduta e ainda o autor de infração penal” (FALEIROS, 1995).

Deste modo, o Código de 1979 demonstrava a lealdade dos *juízes de menores* ao antigo Código de Menores de 1927, adaptando-o aos novos tempos, onde a real vítima (criança) era transformada em vilão em um contexto marcado pela violência, humilhação, estigmas e rótulos (FALEIROS, 1995).

Nos anos 80, o sistema social repercutia a crise econômica mundial, semelhante à grande ordenação de diversos movimentos sociais em defesa da liberdade e da democracia. Com a consolidação dos movimentos sociais, o Brasil sai de um momento ditatorial e passa para a fase da democracia, onde diferentes áreas da sociedade exigem a transformação no modelo de atendimento às crianças e adolescentes. “A desigualdade social, fome, as condições mínimas de vida de inúmeras crianças, foram alguns dos fatores que contribuíram para a transição da

Doutrina da Situação Irregular para a doutrina da Proteção Integral” (RIZZINI, 1995, p. 160).

Esse apanhado histórico ilustrou o desenvolvimento gradativo da infância no Brasil como alvo de instrumentos jurídicos, legislativos e assistenciais, no começo do Brasil Colônia até o final do século XX, quando a criança passa a ser entendida como sujeito de direitos, tendo sido modificadas, deste modo, as compreensões no contexto teórico, jurídico e técnico do atendimento à infância no país.

CAPÍTULO 2: CRIANÇAS E ADOLESCENTES – PROTEÇÃO E SERVIÇOS

2.1. Crianças e Adolescentes – os novos sujeitos de direitos

Durante a década de 80, com a abertura política em processo, o Brasil apontava progressos no cenário da democracia com a consolidação dos movimentos sociais que reivindicavam e denunciavam constantes violações dos direitos humanos. No que diz respeito à infância e juventude, aconteceu um intenso movimento a favor de um plano que visava à criação e efetivação de uma nova lei para todas as crianças e adolescentes do país. Houve uma participação significativa na Assembleia Nacional por meio da Comissão Nacional Criança Constituinte, que tinha a função de acrescentar os direitos relativos à pessoa humana no texto constitucional, julgados como essenciais ao desenvolvimento de toda criança e adolescente (GARCIA, 2009).

A manifestação mais marcante foi a realização de um movimento nacional que passou a representar os ideais do país, no que dizia respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, especialmente aqueles que não contavam com proteção, sendo alvo da repressão que até aquele período era destinada a esse público por parte das ações do Estado. O “Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua” foi coordenado pela Secretaria de Assistência Social (SAS), FUNABEM e UNICEF, e buscava meios de atendimento aos meninos de rua e realizou três encontros nacionais (nos anos de 1986, 1989 e 1993), todos em Brasília – DF, que foram essenciais para o surgimento da política para infância como debate nacional. As crianças e adolescentes começaram, a partir de então, a aparecer como sujeitos de direitos (FALEIROS, 1995).

De acordo com Faleiros (1995, p. 51),

a cidadania da criança e do adolescente foi incorporada à agenda dos atores políticos e discursos oficiais muito recentemente, em função da luta dos movimentos sociais no bojo da elaboração da constituição de 1988. Na cultura e estratégias de poder predominantes, a questão da infância não se tem colocado na perspectiva de uma sociedade e de um estado de direitos, mas na perspectiva do autoritarismo/ clientelismo, combinando benefícios com repressão, concessões limitadas, pessoais e arbitrárias, com disciplinamento, manutenção de ordem ao sabor das correlações de forças sociais ao nível da sociedade do governo.

Neste contexto, as lutas sociais foram fundamentais para que se conseguisse promulgar, em 1988, uma nova Constituição Federal, que foi denominada de

Constituição Cidadã, por ter melhorado os direitos sociais e individuais, pautada na democracia. Foi um marco também no que se refere aos direitos das crianças e adolescentes ao reconhecê-los enquanto cidadãos, superando o assistencialismo e a repressão que marcavam as ações voltadas a esse público até então. Sobre este aspecto, Marli Souza (2006) afirma que o Brasil muda seu olhar sobre as crianças e os adolescentes e não os enxerga mais como “um feixe de carências, e eles passam a ser percebidos como sujeitos de sua história e da história de seu povo, como um feixe de possibilidades abertas para o futuro” (p.26), ressaltando este público como sujeitos possuidores de direitos.

Em 13 de junho de 1990 foi publicado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069. Este documento regulamenta as inovações trazidas pela Constituição de 1988 e detalha os direitos das crianças e dos adolescentes já em forma de Leis gerais para uma política nesta área. O ECA aboliu o Código de Menores de 1979 e a Lei de criação da FUNABEM (FALEIROS, 1995).

O Estatuto da Criança e do Adolescente está de acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, admitida pela Assembleia Geral da ONU em 20/11/1989, essa convenção teve como princípios e fundamentos defender os direitos das crianças relativos à igualdade, liberdade, educação, lazer, cuidado, convívio social, entre outros (FALEIROS, 1995).

Com o advento do ECA, a doutrina da “situação irregular” é substituída pelo *princípio da “proteção integral”*, que admite a criança e o adolescente como cidadãos; assegura o cumprimento de seus direitos; determina um vínculo entre a sociedade e o Estado na instrumentalização da política para infância com a criação dos Conselhos de Direitos, dos Conselhos Tutelares e dos fundos geridos por estes conselhos; descentraliza a política por meio da formulação desses conselhos em nível estadual e municipal, determinando que cada município deverá dispor de, pelo menos, um conselho tutelar, composto por 5 integrantes, escolhidos pela comunidade local, em consonância com a Lei estadual; estipula medidas de prevenção; uma política de atendimento específica; o direito de acesso à Justiça. (FALEIROS, 1995 p.55)

A Lei 8.069/1990 não restringe suas ações a uma parte do público infanto-juvenil que está em situação de risco econômico, pessoal ou social. Pelo contrário, determina que devem ser garantidas de todas as formas, integralmente, “o crescimento mental, moral, físico, espiritual e social das crianças e adolescentes,

por meio da formulação de políticas sociais universais, assistenciais e de proteção especial quando se fizerem necessárias” (FACHINETTO, 2004 p. 45).

A doutrina da proteção integral é inaugurada, no Brasil, no artigo nº 227 da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A absoluta proteção à infância e juventude não retira a obrigação de uma proteção especial para as crianças e adolescentes que, em virtude de situação de risco social ou pessoal, necessitam de um cuidado singular da família, da sociedade e do Estado. Fachinnetto (2004, p. 45) afirma que

esta intervenção tripartite se estabelece através dos primados da desjudicialização dos problemas sociais, mantendo-se a intervenção judicial apenas quando presente um conflito de interesse juridicamente relevante, e o resgate e valorização do direito à convivência familiar, tendo a família – não apenas na sua concepção estritamente jurídica - como local de criação dos filhos, abrindo-se uma cruzada pela desinstitucionalização de crianças e adolescentes.

O ECA trouxe também uma mudança no que se diz respeito ao termo “menor”, que era usado para se referir a todos os sujeitos com idade entre 0 e 18 anos. O artigo 2º do ECA estipula que: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.” A distinção entre criança e adolescente é importante, por exemplo, no que se refere à diferença da medida a ser aplicada caso exista a prática de algum ato infracional², uma vez que, a escolha da medida mais apropriada, nesses casos, tem por base os diferentes estágios no desenvolvimento desses sujeitos (GARCIA, 2009).

Em síntese, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi uma Lei que incorporou as lutas da sociedade em busca da democracia, por meio da legitimação das garantias individuais, políticas, sociais e coletivas, previstas na Constituição Federal de 1988, tendo como ideologia a doutrina de proteção integral em defesa

² O Estatuto da Criança e do Adolescente define como ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal no art. 103.

dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

Em 12 de outubro de 1991, mais de um ano depois da vigência do ECA, é promulgada a Lei nº 8.242, que cria o Conselho Nacional Dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). A efetivação do CONANDA significa a conclusão de uma mudança institucional, uma vez que o Conselho impulsiona a implementação do ECA, trazendo mudanças essenciais nas políticas anteriores relativas à infância (FALEIROS, 1995).

2.2 Direito fundamental à convivência familiar e comunitária

Os Direitos Fundamentais são formas de proteção do indivíduo frente à atuação do Estado, estruturados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, no caso de crianças e adolescentes, sistematizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (PFAFFENSELLER, 2007).

O direito à convivência familiar e comunitária está exposto de maneira evidente nos artigos 227 da Constituição Federal de 1988 e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente que determina ser

dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garantem a todas as crianças e adolescentes o direito de conviver em uma família e numa comunidade. O ECA ressalta que este público deve, preferencialmente, crescer com sua família de origem. Como descrito em seu artigo 19:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (BRASIL, 1990).

Caso essa convivência seja perigosa ou prejudicial à criança ou adolescente, é cabível a inserção em família substituta, por meio de guarda, tutela ou adoção. O artigo 33 do ECA estipula que:

A guarda atribui ao guardião vínculo e representação jurídica em relação à criança ou adolescente, obrigando-lhe a promover-lhes a assistência moral, material e educacional, permitindo-lhe, todavia, opor-se a terceiros, inclusive os pais (BRASIL, 1990).

A tutela é descrita no artigo 36 do ECA como uma maneira de colocação da criança ou adolescente em família substituta. “Pressupõe, ao contrário da guarda, a prévia destituição ou suspensão do poder familiar dos pais (família natural)”. A adoção está posta no artigo 39 do mesmo Estatuto e está definida como “medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa”. Pode haver alteração do nome, se houver desejo do adotante ou adotado, sendo criança ou adolescente.

O parâmetro utilizado para apurar a necessidade da retirada da criança ou adolescente do seio familiar é o melhor benefício para a criança e o adolescente, ou seja, é necessário verificar, de forma concreta, que medida tem condições de garantir um ambiente mais apropriado para o desenvolvimento saudável e completo do ser humano (BARROS, 2012).

Guilherme Barros (2012) afirma que a preferência legal de guarda é da família natural, porque, desta maneira, a criança cresce com seus pais, irmãos e avós. Sendo assim, é necessário zerar todas as tentativas de manutenção da criança com sua família biológica, antes de encaminhá-la para uma família substituta por meio da guarda, tutela ou, até mesmo, adoção.

Embora a normativa legal exista há mais de 20 anos, a proteção social à família não caminhou exatamente de acordo com a proposta da proteção integral de crianças e de adolescentes para a garantia do direito à convivência familiar e dos outros direitos previstos pelo ECA.

De acordo com a análise de alguns autores, como Izabella Silva e Marli Palma (2012), um debate mais intenso só começou a acontecer nos últimos anos. Em 2006 foi criado um plano de ação específico para o cumprimento desse direito que é o Plano Nacional de Promoção de Defesa e Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC). Este documento foi elaborado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Este plano idealiza ações que têm por finalidade:

Ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sócio-familiar para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária; Difundir uma cultura de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária, em suas mais variadas formas, extensiva a todas as crianças e adolescentes, com ênfase no fortalecimento ou resgate de vínculos com suas famílias de origem; Proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da criança ou adolescente em seu ambiente familiar e comunitário (PNCFC, 2006).

Diante disto, o PNCFC visa garantir a proteção integral de crianças e adolescentes com destaque para a convivência familiar e comunitária. O conjunto de ações para assegurar a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes é relevante no que diz respeito à condução da política pública, especialmente na política da infância, que teve um passado de institucionalização desarticulando a família (SILVA; PALMA, 2012).

O histórico social das crianças e dos adolescentes demonstra que as famílias enfrentaram e ainda se deparam com diversas dificuldades para proteger e educar seus filhos. Muitos obstáculos foram impostos pelo Estado com uma ideologia de “desqualificação” da família, que supostamente não teria capacidade de se responsabilizar pela educação de suas crianças.

Por muitos anos, esta ideia foi usada como justificativa para que o Poder Público desenvolvesse políticas paternalistas visando o controle e a contenção social, especialmente para a população mais pobre, sem nenhum interesse na preservação dos vínculos familiares. Essa minimização das famílias em situação de pobreza, tidas como incompetentes, fundamentou ideologicamente as ações habituais de suspensão provisória do poder familiar ou da destituição dos pais e de seus deveres em relação aos filhos (PNCFC, 2006 p.15).

A Doutrina da Situação Irregular estipulada pelo Código de Menores de 1979, que praticamente determinava a institucionalização como uma “regra”, foi substituída pela Doutrina da Proteção Integral e a institucionalização passa a ser exceção, adotada apenas para os casos em que não restam alternativas. O paradigma da situação irregular dava às instituições um tom completamente diferente, sendo que crianças eram destinadas às mesmas instituições por motivos diversos: ausência de proteção por parte de uma família, cometimento de ato infracional, entre outros.

O ECA determina linhas de atuação da política de atendimento e programas sociais, serviços de prevenção, instituições de atendimento, ações de proteção e

organização pública. Prioriza a reinserção familiar, como medida de ressocialização, define os atos infracionais, estipula os direitos e as garantias processuais, medidas socioeducativas, as remissões pertinentes aos pais e responsáveis.

Deste modo, estabelece-se uma mudança na política de atendimento à criança e ao adolescente no Brasil, redirecionando o papel do Estado e as atribuições da família e da sociedade, diante do paradigma segundo o qual a criança e o adolescente são sujeitos de direitos (GARCIA, 2009).

No próximo item será demonstrado e analisado como se dá a proteção a crianças e adolescentes que não contam com a proteção ou possibilidade de convivência com sua família, necessitando vivenciar o serviço de acolhimento institucional.

2.3. Serviço de Acolhimento Institucional: possibilidades e limites

De acordo com o Dicionário Aurélio (1988) **acolher** significa o ato de atender, receber, tomar em consideração, em atenção, agasalhar. Esta conceituação é pertinente para o entendimento do Serviço de Acolhimento Institucional.

Todas as crianças e adolescentes do Brasil são protegidas pelo ECA, bem como por políticas e legislações posteriores que asseguram o direito à proteção integral por parte da família, da comunidade e da sociedade em geral e do Estado. A convivência familiar e comunitária é assegurada como direito, que está regulamentado e disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, há crianças a quem essa convivência não é possível e a família não pode se responsabilizar enquanto ator que oferte proteção, conforme previsto.

Nesses casos, a proteção do Estado precisa ser especializada e, legalmente, no Brasil, está situada na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução 109/2009 do CNAS), que concretizam a proteção pela qual se responsabiliza a política de assistência social (BRASIL, 2009).

O acolhimento institucional é um serviço que tem o objetivo de oferecer proteção, **excepcional e provisória**, ou seja, devem ser esgotadas todas as tentativas de manter a criança ou adolescente no seio familiar antes de encaminhá-la ao serviço de acolhimento institucional, uma vez que essa medida só deve ser aplicada em casos onde a criança ou adolescente estejam sob grave ameaça de violação a sua integridade física e/ou psíquica. E, quando o serviço de acolhimento

institucional for indicado como melhor medida de proteção para uma criança ou adolescente, é necessário que haja um trabalho para que o tempo permanência deste público na unidade de acolhimento institucional seja o mais breve possível, visando o rápido retorno ao convívio familiar. (ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, 2009).

O acolhimento institucional é uma forma de proteção estipulada pelo ECA e é cabível todas as vezes em que os direitos dispostos nesta lei forem violados no seio da família. O artigo 98 do ECA dispõe que o acolhimento pode ocorrer:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta.

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) descreve o acolhimento institucional como sendo um serviço em diferentes modalidades. São elas:

- **Abrigo institucional:** Forma de acolhimento de crianças e adolescentes que estão em medida de proteção estipulada pela Justiça ou pelo Conselho Tutelar.
- **Casa de Passagem/Casa Transitória:** É um acolhimento institucional provisório, direcionado para o acolhimento emergencial de crianças e adolescentes com diferentes perfis, em situação de abandono ou afastados do convívio familiar. Uma equipe técnica treinada verifica a situação da criança ou do adolescente e encaminha para o serviço mais adequado ao caso.
- **Casa-Lar na comunidade:** modalidade de acolhimento institucional de curta duração para um grupo de no máximo 10 crianças e adolescentes por unidades residenciais.
- **Casa-Lar em aldeia:** É um conjunto de casas-lares que ficam dispostas em um mesmo terreno, ao redor de um núcleo central, e compartilham uma mesma estrutura técnico-administrativa.

O público alvo destes serviços são famílias e/ou indivíduos com laços familiares violados ou debilitados, com o objetivo de assegurar para estas pessoas a proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o

respeito aos costumes, à tradição e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O serviço de acolhimento institucional deve estar inserido na comunidade e ter características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, para seu funcionamento, buscando deste modo, o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As estruturas devem ser elaboradas de maneira que atendam às exigências previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) e as demandas dos usuários, ofertando condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade (BRASIL, 2009).

Ao longo da organização da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e da reorganização do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), foi aprovado um documento regulador chamado Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e Adolescentes (BRASIL, 2009). Este documento tem o objetivo de normatizar a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no contexto da política de Assistência Social no Brasil. Orienta de forma a assegurar às crianças e aos adolescentes que estejam sob medida de proteção, risco pessoal ou social, cujos responsáveis estejam provisoriamente impedidos de exercer a sua função protetiva, o acolhimento de forma temporária e sem discriminação com relação a sua condição (SOUZA, 2015).

A Tipificação (BRASIL, 2009) determina ainda que as unidades de acolhimento não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. Além disso, aqueles que possuem laços de parentesco: irmãos, primos, entre outros, não devem ser separados, sendo atendidos na mesma unidade, preservando, deste modo, os vínculos afetivos. A Tipificação prevê que o acolhimento institucional deve ser realizado até que seja viável o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

As unidades de acolhimento podem ter as seguintes características: residência onde um casal ou uma pessoa que trabalha como educador ou monitor em um grupo de até 10 crianças e adolescentes; ou pode ser uma unidade institucional que seja, de preferência, parecida com uma residência composta por um grupo de até 20 crianças, onde os educadores trabalhem em turnos fixos diários,

para, deste modo, assegurar estabilidade e uma rotina diária às crianças e adolescentes acolhidos. Essa forma de organização poderá ter um espaço para acolhimento emergencial e imediato, com profissionais capacitados a receber a criança e o adolescente, encaminhados a estes serviços por meio de decisão judicial ou solicitação do Conselho Tutelar, a qualquer hora, como descrito no artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

O tempo de estadia na unidade de acolhimento deve ser o menor possível, mas a principal meta do serviço de acolhimento é possibilitar à família que ela consiga efetivar a proteção integral às crianças e adolescentes. O acolhimento institucional deve ser algo excepcional, objetivando o retorno à convivência familiar (natural ou família substituta) para que as crianças e adolescentes se familiarizem com as adversidades e as dificuldades resultantes da vida familiar e social (GARCIA, 2009).

Em 04 de agosto de 2009 houve uma reformulação do ECA, por meio da Lei nº 12.010/2009, a chamada “Lei da Adoção”, que estabelece de forma clara que haja intervenção obrigatória de uma autoridade judiciária todas as vezes em que uma criança ou adolescente for encaminhado para qualquer entidade de acolhimento familiar (DIGIÁCOMO, 2011).

Digiácomo (2011) afirma que esta reformulação do ECA pretende (além de garantir um maior controle judicial sobre o acolhimento de crianças e adolescentes), reprimir determinadas ações “abusivas e arbitrárias” como a institucionalização desnecessária de crianças e adolescentes seguindo o princípio da doutrina da situação irregular que, embora não estejam descritas na Lei nº 8.069/1990, se espalharam e foram reproduzidas de maneira banal em todo o país, gerando danos irreparáveis a várias crianças e adolescentes que, em consequência dessas ações, foram institucionalizados de forma desnecessária.

É importante ressaltar que a Lei 12.010/2009 tem a intenção de acabar, de uma vez por todas, com uma das práticas exaltadas pelo antigo Código de Menores de 1979 – a de recolher crianças e colocar em abrigos. Embora essas ações já não fossem contempladas pelas leis posteriores, elas não foram extintas com o advento da Lei 8.069/1990.

O Plano Nacional de Promoção de Defesa e Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006, p.15) ressalta que

os conceitos negativos a respeito das famílias onde os filhos integravam o público da assistência social e outras políticas sociais tornaram-se parte estratégica das políticas de atendimento, principalmente da infância e da juventude, até muito recentemente.

Garcia (2009), afirma que um dos motivos para a reformulação do ECA é o fato de que crianças e adolescentes ficam por longos períodos institucionalizadas sem que aconteça a instalação de qualquer método ou sistema judicial litigioso, onde seja garantido aos pais ou responsáveis a execução de seus direitos constitucionais.

As novas regras passam a compor o Estatuto da Criança e do Adolescente alterando e substituindo alguns de seus artigos. As alterações baseiam-se em três pilares: reduzir o afastamento do convívio familiar e comunitário, esgotando esta possibilidade antes da adoção; desburocratizar o processo de adoção, mantendo os cuidados necessários para a proteção integral à criança e ao adolescente e evitar o prolongamento de sua permanência em abrigos (GARCIA, 2009, p 23).

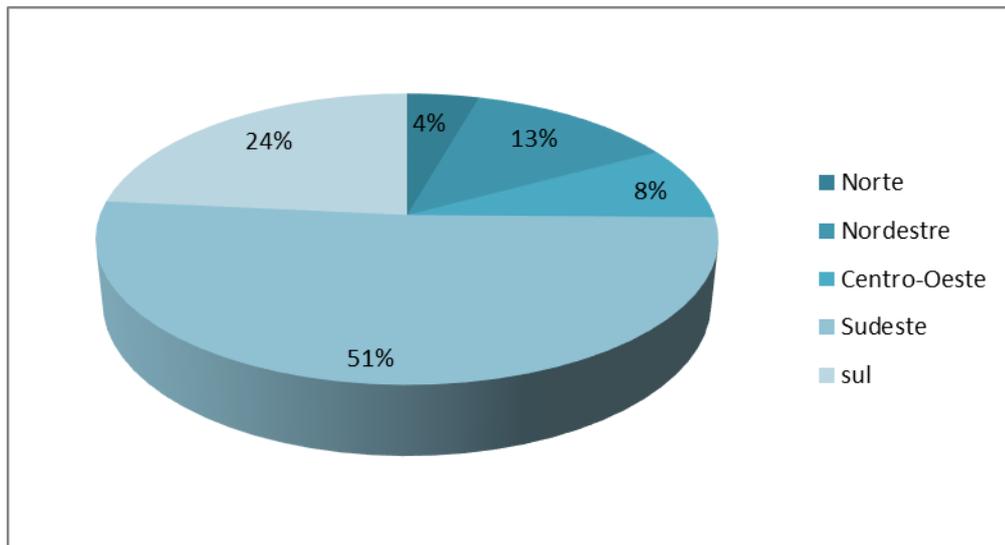
Muitas crianças e adolescentes são impedidas de conviver com suas famílias biológicas e é preciso que aconteça a revisão de cada situação, dentro dos padrões e regras indicados pela Lei nº 12.010/2009, para que seja possível reintegrar este público aos seus lares e se, diante de todas as tentativas, isto não for praticável, estas crianças e adolescentes devem ser direcionadas para uma família substituta que lhes proporcione o ambiente familiar e a devida proteção integral (GARCIA, 2009).

É importante ressaltar que, embora a Lei nº 12.010/2009 tenha alterado o texto legal sobre a Convivência Familiar e Comunitária de crianças e adolescentes, visando manter este público junto às suas famílias e potencializando o papel de proteção dessas, ainda existem crianças e adolescentes que não têm como ser reintegradas às suas famílias e nem são adotadas ou inseridas em famílias substitutas, permanecendo em abrigo até atingir a "maioridade".

Prova disso é o fato de que o Brasil tem atualmente 45.835 crianças e adolescentes vivendo em entidades de acolhimento. É o que demonstra o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA), um sistema criado e mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em outubro de 2009, com objetivo de integrar os dados sobre quem vive em abrigos ou estabelecimentos de acolhimento no Brasil, contendo informações de todas as crianças e adolescentes acolhidos no país.

O último levantamento foi realizado em 03 de agosto de 2015 e aponta um aumento de 1% no número de assistidos por esses estabelecimentos em relação a agosto de 2014, onde o país registrava 45.237 acolhidos. A maior parte dos acolhidos está concentrada na região sudeste, como é possível verificar no gráfico a seguir:

Gráfico 1 – Quantidade de Acolhidos por Região



Fonte: Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas, 2015. Elaboração própria.

Segundo a consulta realizada, São Paulo é o estado com o maior número de crianças e jovens em acolhimento, com 12.899 do total. Na sequência, aparecem os estados de Rio Grande do Sul (5.296), Minas Gerais (4.827) e Rio de Janeiro (4.549). A maioria das crianças e adolescentes em acolhimento é do sexo masculino, chegando a 23.837. Já as crianças e adolescentes do sexo feminino somam 21.998 (CNCA, 2015).

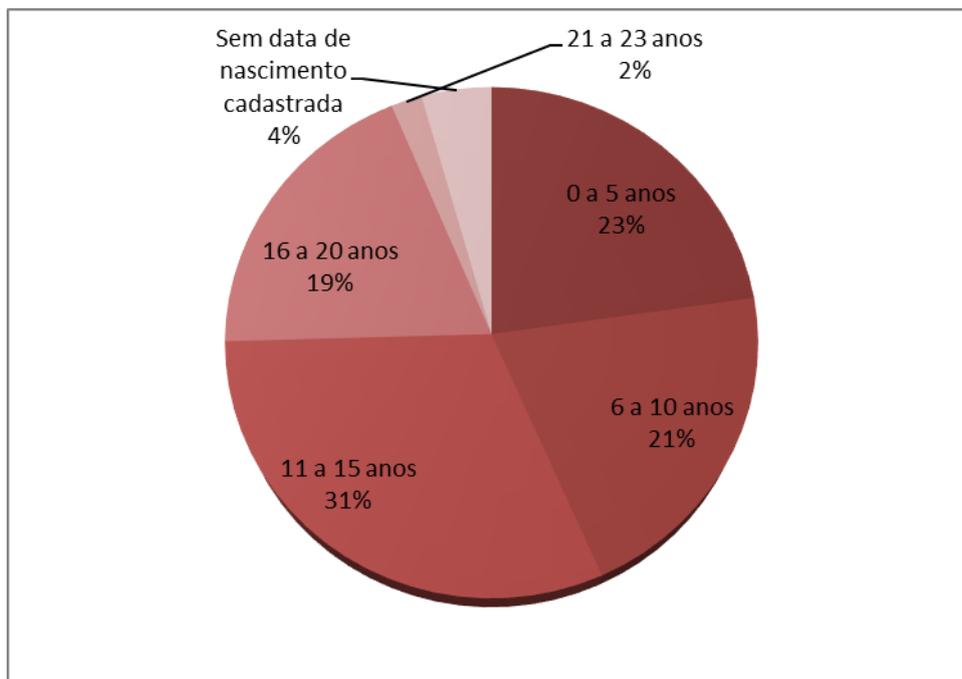
Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), as instituições de acolhimento, de maneira geral, são entidades não governamentais (65%), das quais a maioria sofre influência de religiões. Há predominância da religião católica (64,6%) nas entidades que têm orientação religiosa, seguida da evangélica (22,5%) e Espírita (12,2%) (IPEA, 2006).

O CNCA revela que existe no Brasil um total de 3.803 instituições de acolhimento. O estado de São Paulo concentra 917 estabelecimentos de acolhimento, o maior número do país. Na lista dos estados que reúnem mais

unidades de acolhimento estão também Minas Gerais (508), Paraná (453), Rio Grande do Sul (389) e Rio de Janeiro (217) (CNCA, 2015).

No que se refere à faixa etária das crianças e adolescentes acolhidos, a maioria tem entre 11 e 15 anos, como podemos observar no Gráfico 2:

Gráfico 2 – Quantidade de Acolhidos por idade



Fonte: Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas, 2015. Elaboração própria.

Esse banco de dados complementa o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), também desenvolvido pelo CNJ em abril de 2008, para apresentar dados sobre pretendentes e crianças ou adolescentes que esperam por uma nova família (CNCA, 2009).

O Estatuto da Criança e do Adolescente estipula que o período de acolhimento não deve ultrapassar dois anos. No caso de crianças que foram destituídas de sua família biológica, deve-se buscar a reintegração familiar e caso isto não aconteça, as crianças ou adolescentes devem ser inscritas no Cadastro Nacional de Adoção. Existem casos em que não acontece nem a reintegração familiar e nem a adoção deste público, que permanece na instituição de acolhimento até que aconteça o desligamento por idade, aos 18 anos.

O desligamento das instituições de acolhimento é um momento muito importante e delicado, seja por motivo de reintegração, adoção ou desligamento por idade. Em todos os casos, é necessário que haja uma preparação gradativa do usuário do serviço antes da efetivação deste desligamento, uma vez que a criança ou adolescente cria vínculos com o lugar onde mora, mesmo que provisoriamente. Cabe à equipe técnica (psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, entre outros) organizar rotinas que proponham o desligamento da criança e, uma vez feito o desligamento. (ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, 2009).

O próximo capítulo trará a análise e comentários sobre os dados colhidos nas instituições de acolhimento para crianças e adolescentes no Distrito Federal, no período de junho a agosto de 2015, com o objetivo de verificar a efetivação do acompanhamento dos egressos, estipulado no artigo 94 do ECA.

CAPÍTULO 3: ANÁLISE DE PROTEÇÃO GARANTIDA *VERSUS* NÃO GARANTIDA

3.1. Procedimentos do Serviço de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes

A instituição que realiza o serviço de acolhimento institucional deve oferecer proteção provisória e excepcional para crianças e adolescentes que, por algum motivo, foram destituídos da convivência familiar e que estão em situação de risco pessoal ou social ou que tiveram seus direitos violados (BRASIL, 2009).

O serviço de Acolhimento Institucional está dentro dos padrões impostos pelo Sistema Único da Assistência Social – SUAS³ e está classificado como um serviço da “alta complexidade”⁴ (destinado a atender indivíduos cujos direitos foram violados e/ou que estejam privados do convívio familiar). Para que uma entidade de acolhimento institucional funcione, ela precisa estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

De acordo com as Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009), geralmente, as crianças e os adolescentes que vivem em instituições de acolhimento demonstram maior fragilidade, necessitando de um atendimento que não se restrinja aos métodos administrativos, demandam maior atenção e cuidado justamente por serem crianças e adolescentes que estão em situação de vulnerabilidade, risco familiar e social. A determinação para que a criança ou adolescente seja encaminhado ao serviço de acolhimento institucional pode ser estipulada pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude (VIJ) ou pelo Conselho Tutelar.

A criança, após ser admitida na entidade de acolhimento, passa por uma série de procedimentos onde é iniciado um processo documental, para acompanhá-la durante sua permanência na instituição de acolhimento, é elaborado um plano de atendimento individual e familiar (Plano Individual de Acolhimento) para este usuário do serviço (ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, 2009).

³ O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é um sistema público, resultante de anos de lutas. Ele organiza, de maneira descentralizada, os serviços socioassistenciais no Brasil, que estão previstos na Constituição de 1988 e na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

⁴ Os serviços de alta complexidade são os que ofertam proteção para famílias e indivíduos que tiveram o vínculo comunitário e/ou familiar rompidos, necessitando assim de proteção integral.

O Plano Individual de Acolhimento permite um conhecimento mais profundo a respeito da criança e/ou adolescente acolhido, uma vez que envolve avaliação psicológica, social, pedagógica e médica. Este plano busca desenvolver técnicas e atividades com o objetivo de superar os motivos que levaram a criança e o adolescente ao afastamento do convívio familiar e visa também estruturar as necessidades específicas de cada situação. O Plano Individual de Acolhimento é fundamental na construção dos relatórios que são enviados para a Vara da Infância e da Juventude. (ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, 2009).

De acordo com este mesmo documento, após a inserção da criança na entidade de acolhimento e do início do Plano de Atendimento Individual e Familiar, é realizada a abordagem e o acompanhamento da família, que é algo fundamental para a reintegração ou não, da criança ou adolescente no meio familiar. Este acompanhamento deve ser realizado por profissionais capacitados e deve ser regular, acontecendo mesmo após o desligamento da instituição de acolhimento a fim de proteger a criança ou adolescente de uma reincidência.

A Lei 12.010/2009 que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente impôs que o trabalho do acolhimento institucional seja realizado numa perspectiva de “Rede”, visando assegurar ao público usuário do serviço, a proteção integral. Para que isto seja possível, é necessário que os serviços, comunidades, organizações, etc. estejam articulados e em sintonia. Nas Orientações sobre o Acolhimento Institucional (2009, p.17) está previsto que

A articulação referida deve ser iniciada logo que a criança/adolescente chega à instituição, em interface com o Ministério Público, o Juizado da Infância e Juventude, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e outras entidades não governamentais integradas na rede de atendimento.

O último passo é o desligamento da criança e/ou do adolescente do serviço de acolhimento, que deverá acontecer por determinação da judicial ou por emancipação legal que ocorre quando o adolescente completa 18 anos. Independente das circunstâncias que levaram ao desligamento da instituição de acolhimento, o documento Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009) normatiza que, a entidade de acolhimento promova um desligamento gradativo, preparando a criança e/ou adolescente para este momento, permitindo-o que se despeça de cada pessoa e do ambiente. Este

preparo se estende a todas as pessoas e funcionários que tiveram contato com essa criança e/ou adolescente durante este período de acolhimento institucional. Deste modo, podem ser organizados grupos onde as crianças e adolescentes possam falar e dividir esse momento do desligamento, etc. O mesmo documento ressalta a importância do acompanhamento da família de origem (natural ou extensa) ou da família adotiva após a saída da criança/adolescente do serviço de acolhimento.

Todos os procedimentos citados acima são baseados na alteração do ECA de acordo com a lei 12.010/2009 e foram citados com objetivo de proporcionar uma reflexão sobre a necessidade de acompanhamento dos egressos das instituições de acolhimento. Alguns são adotados, outros voltam para a família, mas existem aqueles que permanecem na instituição por não se encaixarem em nenhuma das opções anteriores. Independente do destino é importante que o Estado e a comunidade não se esqueçam dessas crianças e adolescentes.

A proteção integral não é de responsabilidade individual do Estado, da família, da comunidade ou da sociedade. Existe um conjunto de atores que são responsáveis por assegurar essa proteção que está prevista no ECA. Deste modo, quando a família não consegue, por algum motivo, oferecer para suas crianças ou adolescentes esta proteção, cabe ao Estado intervir, e isto acontece por meio de políticas pensadas para suprir essa necessidade, como é o caso do acolhimento institucional que foi uma estratégia pensada para assegurar a convivência familiar e comunitária.

O serviço de acolhimento aparece como uma proposta de atender a esta demanda de oferecer convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes com os vínculos fragilizados, até que esta família se estabeleça, ou até que esta criança ou adolescente seja adotada. Quando nenhuma dessas opções se torna viável, o adolescente permanece na entidade de acolhimento até que complete 18 anos e seja emancipado por atingir a maioridade, devendo deixar o acolhimento por não se encaixar mais no perfil atendido.

Por outro lado, quando a família tem condições de assumir esta responsabilidade, a criança e/ou adolescente não tem um “prazo” a cumprir ao alcançar a maioridade. Este público terá mais responsabilidade, responderá por seus atos, mas não perderá a proteção de seus pais só porque, legalmente, se tornou adulto. Isso também não deveria acontecer com os adolescentes protegidos

pelo Estado, uma vez que, um anoitecer e um amanhecer, podem fazer com que ele se torne adulto, mas não fazem com que os problemas que os levaram a ser acolhido desapareçam.

Pensando nisto, a Lei 12.010/2009 normatiza e determina que as instituições de acolhimento institucional passem a realizar o acompanhamento dos egressos⁵, o que é um passo muito importante, uma vez que, o não acompanhamento pode acarretar na perda de todo o trabalho realizado pela equipe durante a permanência deste usuário na entidade de acolhimento. Ao longo deste capítulo será analisado o cumprimento desta Lei, no que se refere aos jovens emancipados judicialmente.

3.2. Contextualizando as Instituições de Acolhimento Institucional do Distrito Federal

3.2.1. Dados Quantitativos

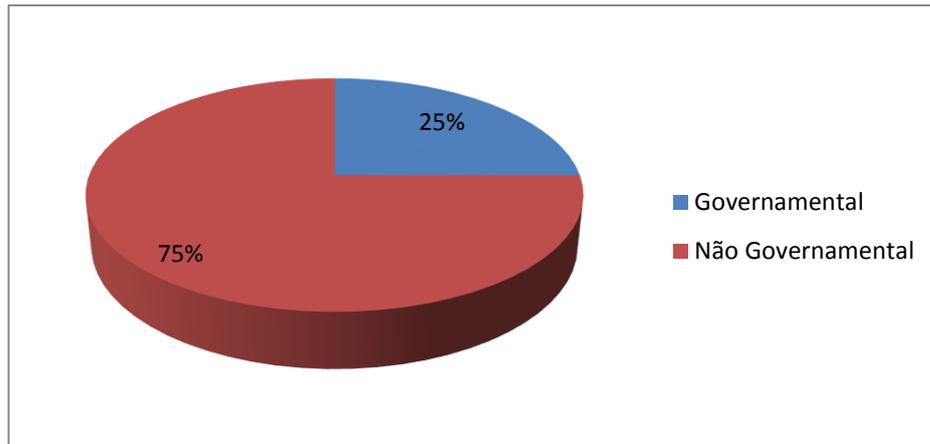
O Distrito Federal possui 446 crianças e adolescentes distribuídas em 20 instituições de acolhimento⁶, de acordo com o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas. De acordo com informações fornecidas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento social e Transferência de Renda do Distrito Federal (SEDEST/DF),⁷ em seu sítio na rede mundial de computadores (2014), 75% das Entidades de Acolhimento para crianças e adolescentes no Distrito Federal, não são governamentais, conforme pode ser verificado no gráfico abaixo:

Gráfico 3 – Tipo de Organização das Instituições de Acolhimento para crianças e adolescentes

⁵ Artigo 94 do ECA.

⁶ Dado de 03/08/2015. O dado é variável.

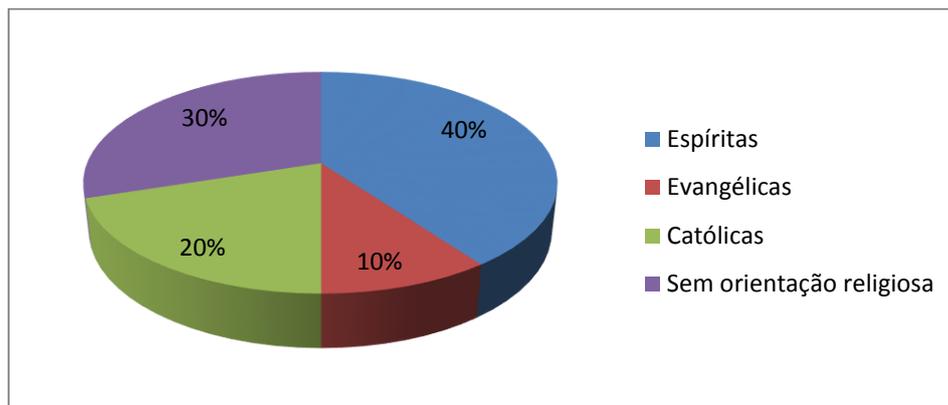
⁷ As informações foram retiradas do site da SEDEST que hoje é a atual Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal (SEDHS/DF), que é a secretaria que hoje executa os serviços socioassistenciais do DF.



Fonte: SEDEST, 2014. Elaboração própria.

Dentre as Instituições de acolhimento não governamentais, 70% seguem alguma orientação religiosa, com predominância da religião espírita como demonstra o gráfico a seguir:

Gráfico 4 – Percentual as Instituições conforme orientação religiosa



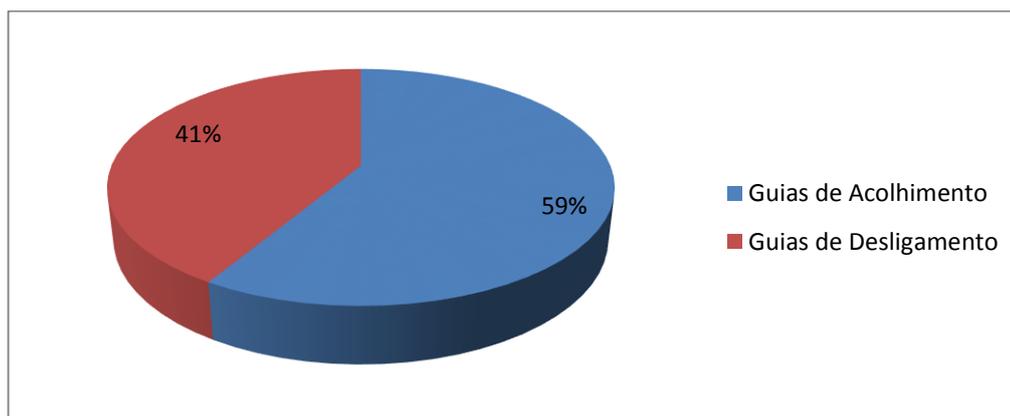
Fonte: SEDEST, 2014. Elaboração própria.

As instituições do Brasil, de modo geral, não têm muito tempo de existência, grande parte foi criada depois da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, de acordo com o Levantamento Nacional de Abrigos Para Crianças e Adolescentes realizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2006 p.2).

O Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos criou, com o advento da reformulação do ECA, guias de acolhimento e desligamento com o objetivo de ter certo “controle” sobre o número de crianças e adolescentes que são acolhidos e desligados das entidades de acolhimento. No Distrito Federal, assim

como acontece em todo o restante do país, a quantidade de emissão de guias de acolhimento⁸ é consideravelmente maior do que as guias de desligamento. O gráfico abaixo demonstra a diferença entre as emissões dessas guias no contexto do Distrito Federal.

Gráfico 5 – Quantidade de guias de acolhimento e desligamento emitidas por Instituições do Distrito Federal



Fonte: Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas, 2015. Elaboração própria.

Para que uma criança ou adolescente seja desligada do serviço de acolhimento é necessário que seja emitido um relatório ao Juizado da Infância e Juventude afirmando que a criança ou adolescente está apto a retornar para a família ou responsáveis, isso depois de terem sido verificadas se as situações que levaram a criança ao acolhimento foram superadas. Outras possibilidades são a adoção e a emancipação judicial que acontece quando o indivíduo completa 18 anos. A partir disso, o juiz decide se este relatório é suficiente para tomar a decisão de desligar a criança e/ou adolescente e, caso ele precise de mais esclarecimentos, pede que a equipe técnica do Juizado realize um estudo junto à família. Se os resultados não forem compatíveis, são realizadas reuniões entre as duas equipes com fins de esclarecimento (SIQUEIRA, 2010).

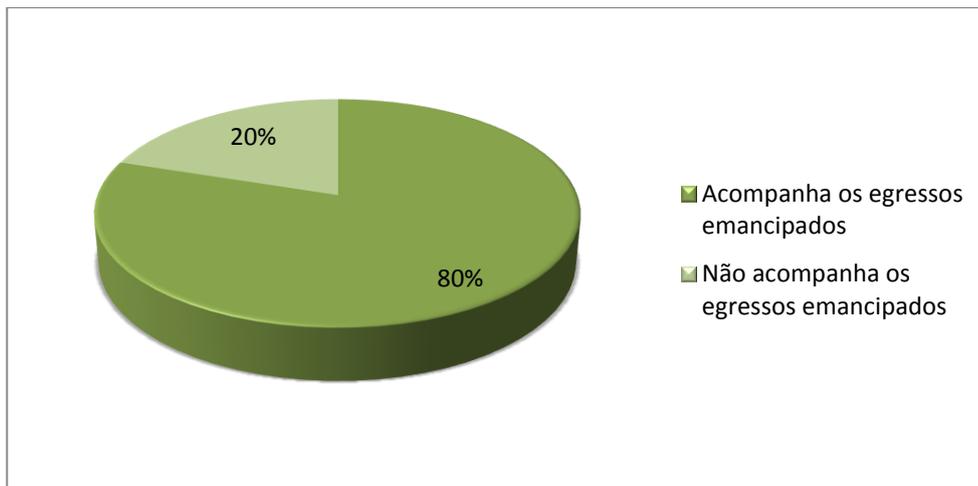
Todas as situações descritas acima são maneiras de uma criança ou adolescente institucionalizado(a) se tornar egresso(a). E todas essas possibilidades são contempladas pela Lei 12.010/2009 no que diz respeito à obrigação da entidade de acolhimento em acompanhar esse egresso. Vale ressaltar que o objeto desta pesquisa é o acompanhamento institucional de egressos pelo motivo de emancipação judicial, uma vez que, se a criança for para família e algo der errado,

⁸ Dado de 03/08/2015. O dado é variável.

ela pode voltar para a entidade de acolhimento, por pior que isso possa parecer, mas para um jovem emancipado aos 18 anos, legalmente falando, essa possibilidade não existe.

Quando a guia de desligamento é emitida pelo juiz da VIJ, ela vem com todos os motivos que acarretaram na decisão de desligar esta criança e/ou adolescente da instituição de acolhimento, e acompanha também uma determinação judicial com um tempo estabelecido para que a equipe técnica da entidade de acolhimento faça o acompanhamento do egresso. O tempo de acompanhamento varia de acordo com cada caso, geralmente para os jovens que saem aos 18 anos o tempo determinado é de dois anos⁹. Das entidades de acolhimento visitadas pela pesquisadora 80% afirmam realizar o acompanhamento dos egressos que foram emancipados judicialmente.

Gráfico 6 – Quantidade de Instituições que acompanham os egressos emancipados judicialmente aos 18 anos



Fonte: Entrevistas realizadas nas Instituições de acolhimento. Elaboração própria.

3.2.2. Análise qualitativa: a fala dos profissionais

Atendendo a um dos objetivos específicos e ao tema do presente trabalho, que é o de verificar a efetivação do acompanhamento dos egressos emancipados judicialmente na realidade dos programas de acolhimento institucional de crianças e

⁹ Informação passada por Assistente Social entrevistada de uma das cinco Instituições de Acolhimento visitadas.

adolescentes do Distrito Federal, foi feita a seguinte pergunta às pessoas entrevistadas: **A respeito do acompanhamento dos egressos emancipados judicialmente, a instituição realiza este acompanhamento?** Como resposta, quatro dos cinco profissionais afirmaram que sim e que o acompanhamento acontece desde que a Lei 12.010/2009 foi promulgada. Um profissional afirmou que a Instituição sempre realizou este acompanhamento, independente da Lei e um profissional afirmou que a entidade não realiza este acompanhamento.

Apesar de a maioria ter respondido que realiza o acompanhamento deste público que é desligado aos 18 anos, tais respostas não são suficientes para atender à questão central deste trabalho: **Este acompanhamento é efetivo?** A resposta estava nos relatos.

Para algumas crianças e adolescentes, a entidade de acolhimento representa muito mais um local de moradia do que um espaço de passagem, a instituição se torna um espaço de referência para o dia a dia desse público, um local onde essas crianças e adolescentes constroem suas identidades (MARTINEZ E SILVA, 2008 p.116). Pensando nisto, as instituições de acolhimento deveriam preparar e orientar estes jovens para o momento do desligamento, mas, segundo os entrevistados, isso nem sempre isto acontece.

De acordo com Sebastião, a instituição em que ele trabalha tem poucos casos de emancipação por idade, mas, ainda assim, não prepara este jovem da forma que deveria para a “vida após o acolhimento”.

Fala de Sebastião: “São poucos desligamentos por idade que a gente tem, a gente teve um jovem que saiu há pouco e a gente iniciou um trabalho de autonomia com esse jovem, mas tem todo aquele histórico de comodismo, porque passou por várias unidades de acolhimento [...] O que eu vejo em geral, as unidades de acolhimento, elas... Assim, as que querem tentar fazer um trabalho bacana, eles acabam, sabe? É, é, rotulando o adolescente como coitadinho e não garante para o adolescente a autonomia dele, não tem a visão de futuro que um dia ele vai sair daquilo ali, que um dia ele vai precisar andar com as próprias pernas e não ensina ele a andar com as próprias pernas”.

O desligamento da instituição de acolhimento em função da maioridade, em

uma conjuntura onde há ausência de projetos que facilitem a reintegração familiar e levando em consideração o longo vínculo com a instituição, acarreta em um momento de contradições históricas, onde há o fracasso das políticas de proteção e o não cumprimento da função do abrigo, tal como assegura o ECA¹⁰. (MARTINEZ E SILVA, 2008).

Em todos os casos onde os profissionais afirmaram a existência do acompanhamento desses jovens egressos por parte da instituição de acolhimento, descreveram esta função como algo específico de cada um, não havendo um protocolo ou um programa destinado ao atendimento e acompanhamento deste público.

Fala de Filomena: “Não tem como ter um protocolo, é muito específico, a gente trabalha na especificidade, cada um traz uma demanda, se a gente estabelecesse um padrão, o que caberia pra um, poderia não servir pra outro, concorda? Mas no geral, a gente faz visitas domiciliares porque tem que informar para o Juiz o andamento da situação”.

Fala de Carmelita: “A gente vê o que cada um precisa e busca trabalhar dentro da necessidade de cada um deles, realiza visita na casa onde eles estão e tenta atender as necessidades existentes, mas não é um trabalho fácil”.

Segundo Tuma e Pereira (2013), é necessário que o Estado cumpra seu papel no que se refere às políticas públicas e também que ofereça mais capacitação e possibilidades para que esses profissionais que estão na ponta possam atuar de forma a garantir o que está prescrito na lei. Enquanto isto não acontece, as entidades filantrópicas, que têm condições e princípios norteadores como religião e a caridade, cumprem o papel do Estado e acompanham esses jovens da maneira que seus recursos permitem. Benedita presta serviço há mais de 32 anos em uma entidade de acolhimento e afirma que a instituição sempre trabalhou e preparou os jovens para este desligamento, independente da Lei.

Fala da Benedita: “Eles continuam vindo muito aqui, né? A gente marca reuniões com eles, é e normalmente, se precisa de

¹⁰ No parágrafo único do artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o acolhimento é descrito como “medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade”.

alguém pra ser fiador aonde eles vão morar, aí normalmente a instituição que faz isso, que ajuda [...] os médicos daqui continuam atendendo eles, se eles precisam de uma cesta básica, sabem que podem contar, se eles não tem condição de alugar algo sozinhos a gente ajuda, a gente ajuda até eles conseguirem andar com as próprias pernas.”

Vale ressaltar que entidades que fazem serviços como o descrito acima são raras, uma vez que a maioria não tem recurso para oferecer a mesma estrutura para um egresso, conforme foi verificado na pesquisa realizada. Ademais, como consta na fala da profissional, essa atenção é oferecida conforme demanda e na medida do possível à instituição, e não a partir de um programa. Existem instituições que não conseguem realizar o acompanhamento dos jovens, nem de maneira mínima, é o caso da instituição em que Tulio trabalha.

Fala de Tulio: “Sim! O acompanhamento do egresso está previsto no ECA por no mínimo seis meses, mas isso é o que diz a Lei porque eu sou prova viva de que não é isso que acontece. Não sei o por quê, se é devido a demanda da instituição que é muito grande ou se é porque trocam muito a equipe técnica, psicóloga, Assistente Social, etc. Mas esse acompanhamento não acontece.”

Sem recursos materiais e sociais para assumir uma vida autônoma, o jovem se depara com inúmeras dificuldades para se manter, sem contar as marcas psicológicas que são consequências comuns do longo período na instituição (BERNAL, 2004). A fala de um dos profissionais entrevistados reflete as palavras da autora na realidade do acolhimento da instituição em que trabalha.

Fala de Tulio: “Eles ficam aqui e não têm a menor noção de nada, porque não são preparados pra isto, aí quando saem levam o maior susto, porque descobrem quanto custa uma luz, água, aluguel... se eles fossem preparados para este momento, o impacto poderia ser menor na vida deles.”

Tuma e Pereira (2013) referem-se à criação de Repúblicas como uma alternativa para os jovens emancipados judicialmente, uma vez que eles não podem permanecer na instituição depois de completar 18 anos. Os profissionais

entrevistados relatam que até gostariam de permitir a permanência desse jovem na entidade de acolhimento, mas não é algo que depende da vontade deles:

Fala de Carmelita: “Tem aquela coisa burocrática e financeira. A gente até já propôs que um jovem ficasse aqui por mais tempo para realizar um trabalho mais eficaz, mas infelizmente quando eles completam 18 anos o GDF¹¹ corta a verba e fica inviável financeiramente manter esse jovem na instituição, tem que desligar”.

Fala da Benedita: “Não podem ficar de jeito nenhum, a Lei é clara, a gente até queria que ficasse, mas não tem como”.

Tuma e Pereira (2013) afirmam ainda que para ter uma proteção integral de fato, é necessário que haja uma “articulação das políticas públicas de saúde, educação, assistência social” (p.3). Esta articulação da rede de atendimento acaba sendo uma das maiores dificuldades que os profissionais que acompanham os jovens egressos enfrentam. Três dos cinco profissionais entrevistados afirmaram que a falta de acesso à rede acaba sendo um grande empecilho neste processo.

Fala de Sebastião: “a maior dificuldade é essa, a gente ter acesso à rede, sabe? [...] você explica tudinho através de um relatório, fala tudo o que o garoto precisa, conta a situação da família, pede um auxílio aluguel, uma cesta básica e depois de dois anos você recebe uma resposta. Se o garoto precisa de um auxílio aluguel, isso tem que ser para ontem, como que dois anos depois sai uma resposta?”

Fala de Filomena: “Temos dificuldades com as redes que deveriam nos apoiar, sem elas a gente acompanha o jovem e a moça, mas acompanha eles passando dificuldade e aperto sem poder fazer muita coisa porque o recurso não aparece, fica difícil desse jeito.”

3.3. Discussão

O Capitalismo vigente na nossa sociedade, impõe às famílias que cuidem de seus filhos, mesmo que estas famílias não tenham acesso mínimo à saúde, educação, habitação, lazer, etc. Fica inviável a uma família sem acesso nenhum aos

¹¹ Governo do Distrito Federal.

seus direitos, assegurar, com absoluta prioridade, a proteção integral a suas crianças e adolescentes.

Neste contexto, o serviço de acolhimento institucional surge como meio de suprir a demanda que se apresenta quando essas famílias não conseguem prover para suas crianças e/ou adolescentes a proteção prevista em Lei. A medida de acolhimento institucional deve ser aplicada somente em situações que apresentem grave risco à integridade física e/ou psíquica da criança e do adolescente.

Ao se inserir a criança ou adolescente no programa de acolhimento institucional, pretende-se assegurar que ela tenha acesso à convivência familiar e comunitária que, por algum motivo, passou a ser ou lhe foi negada até então. Durante o período de permanência da criança ou adolescente nesta entidade de acolhimento, a equipe técnica deve trabalhar para fortalecer a família desse indivíduo de modo que ele possa retornar para sua família de origem. Caso esta possibilidade não se torne viável, essa criança ou adolescente deve ser inserida no Cadastro Nacional de Adoção, visando que ela tenha uma família. Quando nenhuma das alternativas funciona, esta criança ou adolescente pode permanecer na entidade de acolhimento legalmente, até que se torne maior de idade, aos 18 anos.

O Serviço Social em consonância com as alterações do Estatuto da Criança e do Adolescente que se deu pela Lei 12.010/2009, atua nas entidades de acolhimento avaliando a cada 6 meses, por meio de visitas domiciliares e relatórios que são enviados ao juiz, se existem condições de reintegrar essa criança e/ou esse adolescente ao convívio familiar, assegurando desta maneira, o direito à convivência familiar e comunitária.

Quando alcança a maioridade, se ainda estiver no serviço de acolhimento institucional, este jovem precisa ser desligado porque não atende mais aos requisitos para continuar acolhido, que é o de ser uma criança ou adolescente, ele agora é legalmente um “adulto”. É imposto a este jovem, que não possui qualquer garantia, que ele se responsabilize por si mesmo, pois, a proteção Integral do Estado acaba junto com a minoridade dele. A única opção disponível para este jovem agora é o acolhimento para população de rua, que tem um perfil diferente (TUMA; PEREIRA, 2013).

A Lei 12.010/2009 que alterou o ECA e determinou que as instituições de acolhimento passassem a acompanhar seus egressos foi um avanço, sem dúvidas. Até o ano de 2009 este acompanhamento não era obrigatório e isso era uma falha,

uma vez que a demanda para acompanhamento deste público sempre existiu. Sendo assim, a partir de 2009 o Estado passa a olhar para este público que, até então, era completamente desassistido da perspectiva legal.

As entrevistas realizadas demonstram que, embora a Lei exista, ainda não é efetivo o acompanhamento deste jovem, uma vez que existem “buracos” que precisam ser tapados. Propor a criação de políticas que garantam para estes jovens que eles não fiquem desprotegidos ao serem emancipados judicialmente, é um bom começo e uma possibilidade de efetivação desta lei.

Os entrevistados, de maneira geral, não sabem como efetivá-la e garantir que esses jovens não fiquem desamparados da noite para o dia. Eles acolhem os jovens que retornam à instituição em escuta e, na medida do possível, algum apoio. Mas se não existem recursos para suprir as necessidades desse jovem, como agir?

A iminência da maioria aponta para os adolescentes que estão em entidades de acolhimento o fim do período de proteção assegurado pelo ECA, gerando nesses jovens aflições e dúvidas, uma vez que, ao completarem 18 anos, serão desligados da instituição. Muitos desses adolescentes já tinham os vínculos familiares e comunitários completamente rompidos, não sendo mais considerada a alternativa de reintegração familiar, seja na família biológica ou substituta, levando-os a permanecer por um longo tempo na entidade de acolhimento. Ao saírem da instituição, também não podem contar com a rede no sentido de encontrar políticas públicas que atendam às suas demandas e, diante da inexistência de outras possibilidades, têm grande chance de evadir, ficando mais suscetíveis ao tráfico de drogas ou contribuindo para as estatísticas no que se refere à população em situação de rua (TUMA; PEREIRA, 2013).

O Assistente Social deve estar envolvido com a criação de políticas e programas que visem a proteção e a efetivação dos direitos desses jovens que foram legalmente emancipados, a fim de garantir que este público não fique desprotegido. Com um fazer profissional pautado na garantia de direitos, é necessário que se busquem alternativas para assegurar a esses jovens o fortalecimento de sua autonomia, que é algo imprescindível no que se refere a construção de seus futuros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Trabalho de Conclusão de Curso objetivou, ao longo de três capítulos, analisar a proteção assegurada em Lei às crianças e adolescentes no Brasil e discutir a efetivação do acompanhamento de jovens egressos de instituições de acolhimento do Distrito Federal, em função da emancipação judicial. Para o estudo foi considerado a Lei nº 12.010/2009, que alterou o texto legal sobre a Convivência Familiar e Comunitária de crianças e adolescentes.

Esta Lei reformulou o ECA e trouxe mudanças significativas, uma delas foi tornar obrigatório que as entidades de acolhimento passassem a acompanhar seus egressos, o que foi um grande avanço, mas que não se tornou efetivo pela falta de políticas públicas que viabilizem este acompanhamento.

Assim, o primeiro capítulo apresentou um histórico sobre a infância no Brasil e a constituição dos direitos das crianças e adolescentes a partir das primeiras leis brasileiras na área da infância e juventude, quando o Estado se responsabilizou e passou a criar políticas de atendimento para esse público.

O segundo capítulo procurou destacar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que regulamentou os direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988 às crianças e aos adolescentes, com base no princípio da proteção integral. Nesse capítulo, destacou-se o direito à convivência familiar e comunitária.

O terceiro e último capítulo foi dividido em duas partes: a primeira trouxe algumas questões acerca dos procedimentos realizados ao se admitir uma criança ou adolescente em instituições de acolhimento do Distrito Federal. Já a segunda parte tratou da análise dos dados obtidos nas entrevistas feitas junto aos profissionais das instituições de acolhimento para crianças e adolescentes do Distrito Federal, separados em dados quantitativos e interpretações das informações coletadas nos discursos dos profissionais entrevistados.

De acordo com a análise realizada, referente aos discursos dos profissionais, em sua maioria Assistentes Sociais, a hipótese de que o acompanhamento dos egressos emancipados judicialmente das entidades de acolhimento não é efetivado foi confirmada, uma vez que para os profissionais há dificuldade em acessar a rede de serviços socioassistenciais e garantir para os jovens emancipados que eles tenham proteção após o acolhimento.

Os objetivos gerais e específicos da monografia foram atingidos de forma satisfatória. O estudo possibilitou verificar também que não houve avanços e conquistas no campo dos direitos sociais voltados para os adolescentes que foram emancipados judicialmente, a não ser pela própria publicação da Lei nº 12.010/2009.

Diante disso, conclui-se que é preciso que se dê mais atenção a estes jovens, que sejam idealizadas e efetivadas políticas públicas capazes de suprir essa necessidade uma vez que, ao ser acolhido ele é protegido e tem acesso à saúde, alimentação, educação, entre outros direitos.

No entanto, o simples fato do jovem completar 18 anos e ser emancipado faz com que esta proteção deixe de existir. Essa prática, altamente contraditória, pode acarretar para este jovem um futuro de traumas, frustrações, incertezas, rompimento de vínculos afetivos, e inúmeras outras consequências. Por diversos motivos, morar em uma instituição de acolhimento marca, de forma significativa, a vida de uma pessoa e é preciso um olhar para estes jovens que seja pautado na garantia de direitos, assegurando uma proteção continuada, buscando amenizar de todas as formas os danos causados, a fim de garantir para este público, um futuro de oportunidades.

REFERÊNCIAS

ARIÉS, Philippe. **História social da criança e da família**. Trad. Dora Flaksman. 2.ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1981.

BARROS, Guilherme Freire de Melo. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 6. ed. Salvador: JusPODIVM, 2012.

BERNAL, Elaine Marina Bueno. **Arquivo do abandono: experiências de crianças e adolescentes internados em instituições do serviço social de menores de São Paulo (1938-1960)**. Cortez, 2004.

BRASIL. **Comarca do Juizado da Infância e Juventude de Aparecida de Goiânia-GO**. Disponível em: <http://www.tjgo.jus.br/index.php/comarcas/jij/comarca-juizado-infancia-juventude-aparecida-de-goiania/guarda-tutela-e-adocao> Acesso em: 20/07/2015.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: 1988.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC**. 2006. Disponível em:

BRASIL. **Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**, 2009. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretariadecadernos/cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento-para-criancas-e-adolescentes-tipo-de-publicacao-caderno/68-orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf/download> Acesso em 05/08/2015.

BRASIL. **PNCFC - Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. 2ª edição. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos/plano-nacional-de-promocao-protecao-e-defesa-do-direito-de-criancas-e-adolescentes-a-convivencia-familiarcomunitaria> Acesso em: 06/07/2015.

BRASIL. **Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 71/2011: Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no País**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/cnca/publico/> Acesso em 03/08/2015.

BRASIL.. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90. Brasília, 1990.

CASSAB, Latif Antonia & FANTE, Ana Paula. Convivência Familiar: um direito à criança e adolescente institucionalizado. In: **Textos & Contextos**. Porto Alegre, 154-174, 2007.

CHAMBOULEYRON, R. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. In: Del Priore, M.(Org.). **História das crianças no Brasil** (pp. 55-83). São Paulo: Contexto, 1999.

COÊLHO, Ailta Barros de S. R. Et All. Infância, adolescência e terceiro setor no Distrito Federal, *SER Social*, Número 9, 2001, pp. 277-311.

DEL PRIORE, M. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império. In: Del Priore, M. (Org.). **História das crianças no Brasil** (pp. 84-106). São Paulo: Contexto, 1999.

DESLANDES, Suely F.; NICODEMOS, Carlos; TORRES, Abigail S.; SANTOS, Benedito R. **Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente**. / Assis, Simone Gonçalves de (Org.)... [et al.] – Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **A nova “Lei de Adoção” e a judicialização do acolhimento institucional**. 2011. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=925>
Acesso em 26/07/2015.

FACHINETTO, Neidemar José. **Medida Protetiva de Abrigo: Análise Dialética e sua transformação Social**. Fundação Escola Superior do Ministério Público: Curso de Pós-Graduação, Especialização do Direito da Criança e do Adolescente – 3 ed. Porto Alegre, 2004.

FALEIROS, V. P. Infância e processo político no Brasil. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Org.). **A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño, p. 49-98, 1995.

FALEIROS, Vicente de Paula. **A Política Social do Estado Capitalista: as Funções da Previdência e Assistência Sociais**. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

GARCIA, Mariana Ferreira. **A Constituição histórica dos direitos da criança e do adolescente: do abrigo ao acolhimento institucional**. 2009.

GOÉS, J.R. & FLORENTINO, M. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: Del Priore, M.(Org.). **História das crianças no Brasil** (pp. 177-191). São Paulo: Contexto, 1999.

<http://www.cnj.jus.br/sistemas/infancia-e-juventude/> Acesso em 02/08/2015.

LORENZI, Gisella Werneck. **Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil.** 2008. Disponível em: <http://www.promenino.org.br/noticias/arquivo/uma-breve-historia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil-14251> Acesso em 15/05/2015.

MANZINI, Eduardo José. **Entrevista Semi-Estruturada: Análise de Objetivos e de Roteiros.** Disponível em: <http://www.sepq.org.br/Isipeq/anais/pdf/gt3/04.pdf> Acesso em: 02/08/2015.

MARCILIO, M.L. A roda dos expostos e a criança abandonada no Brasil colonial: 1726-1950. In: Freitas. M. (Org.). **História Social da Infância no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2000.

MARTINEZ, Ana Laura Moraes & SILVA, Ana Paula Soares. O momento da saída do abrigo por causa da maioridade: a voz dos adolescentes. In: **Psicologia em Revista, Belo Horizonte** 14.2 (2008): 113-132.

MATOS, Mariana de Sousa. **Adoção de crianças e adolescentes com deficiência: O que motiva os adotantes?.** Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Sociais, Departamento de Serviço Social, 2014.

MAUAD, Ana M. **A vida das crianças de elite durante o Império.** IN: DEL PRIORE, Mari (ORG). **História das Crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2000.

MERIGO, Janice. **A implantação dos serviços socioassistenciais na região da associação de municípios da grande Florianópolis/SC: desafios e perspectivas.** Monografia do Curso de Especialização em Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais da Universidade de Brasília. Brasília, 2010.

MOURA, Nelza de. **O Direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes em medida de proteção abrigo.** 2009.

Muller, Pierre e SUREL, Yves. **A análise das políticas públicas.** Tradução de Agemir Bavaresco e Alceu R. Ferraro. Pelotas, Educat, 2002.

PAGANINI, Juliana. **A Criança e o Adolescente no Brasil: Uma História de Tragédia e Sofrimento.** Boletim Jurídico, artigo publicado em 16 de fevereiro de 2011. Disponível em: <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2195> acesso em 07/05/2015.

PEREZ, J. R. R., & PASSONE, E. F. **Políticas sociais de atendimento às crianças e adolescentes no Brasil** [Versão eletrônica]. Cadernos de Pesquisa, 40, 140, 649-673, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf> Acesso em 25/04/2015.

PFaffenSeller, Michelli. **Teoria dos direitos fundamentais**, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/revistajuridica/index.htm Acesso em: 20/07/2015.

RAMOS, F.P. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: Del Priore, M.(Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000.

RIZZINI, I.; NAIFF, L., & BAPTISTA, R. **Acolhendo crianças e adolescentes: Experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: PUC-RIO Ed. 1995.

SARAIVA, João Batista. **Adolescente em conflito com a lei da indiferença à proteção integral**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SILVA, Izabella Regis da; PALMA, Marli. **Política de Convivência Familiar e Comunitária: as contradições da proteção social pública**. Santa Catarina, 2012.

SILVA, Wando Souza. **O Conselho Tutelar e a aplicação da medida protetiva de abrigo no município de Paulo Afonso – BA**. 2012. Disponível em: http://201.59.77.242/biblioteca/pdf_monografias/direito/2012/6484.pdf. Acesso em: 05/02/2015.

SIQUEIRA, Aline Cardoso & DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Políticas públicas de garantia do direito à convivência familiar e comunitária. In: **Psicologia & Sociedade** 23.2 (2011): 262-271.

SIQUEIRA, Aline Cardoso, et al. Processo de reinserção familiar: estudo de casos de adolescentes que viveram em instituição de abrigo. In: **Estudos de Psicologia**, 15.1 (2010): 7-15.

SOUZA, Marli Palma. **Política de proteção para a infância e adolescência: problematizando os abrigos**, In: Revista Social em debate, v. 12. 1. Pelotas: EDUCAT, Junho de 2006.

SOUZA, Renata Soares de. & MANFRIN, Silvia Helena. **O reordenamento das entidades que trabalham com crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional segundo a ótica da política nacional da assistência social**. SEMINÁRIO INTEGRADO-ISSN 1983-0602 8.8, 2015.

TUMA, Tatiana Bernardes Vieira & PEREIRA, Andréa Ledig de Carvalho. **Da negligência aos negligenciados**. 2013.

VIEGAS, Simone Soares. **A Política de Atendimento a Crianças e Adolescentes em abrigos de Belo Horizonte: história, organização e atores envolvidos**. Belo Horizonte: PUC MINAS, 2007.

APÊNDICE

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Data: __/__/2015

Local: _____

Nome da entrevistadora: Marilene Freitas de Almeida.

- 1) A respeito do acompanhamento dos egressos emancipados judicialmente, a instituição realiza este acompanhamento?
- 2) Que recursos a instituição usa para que, na prática, este acompanhamento seja efetivo?
- 3) Quais as maiores dificuldades encontradas para realizar este acompanhamento?

Caso o adolescente já esteja em idade de ser emancipado e não tenha para onde ir, pode permanecer na instituição?

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidada a participar da pesquisa *“UM ESTUDO SOBRE O ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS NA REALIDADE DOS PROGRAMAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO DISTRITO FEDERAL.”*, de responsabilidade de Marilene Freitas de Almeida, aluna de graduação da Universidade de Brasília. O objetivo desta pesquisa é Identificar se houveram avanços e conquistas no campo dos direitos sociais voltados para os adolescentes que foram emancipados judicialmente. Assim, gostaria de consultá-la sobre seu interesse e disponibilidade de cooperar com a pesquisa.

Você receberá todos os esclarecimentos necessários antes, durante e após a finalização da pesquisa, e lhe asseguro que o seu nome não será divulgado, sendo mantido o mais rigoroso sigilo mediante a omissão total de informações que permitam identificá-lo (a). Os dados provenientes de sua participação na pesquisa, tais como questionários, entrevistas, fitas de gravação ou filmagem, ficarão sob a guarda da pesquisadora responsável pela pesquisa.

A coleta de dados será realizada por meio de entrevistas face a face. É para estes procedimentos que você está sendo convidado (a) a participar. Sua participação na pesquisa não implica em nenhum risco.

Espera-se com esta pesquisa incitar a reflexão sobre o tema da emancipação aos 18 anos de jovens que estão em entidades de acolhimento, através de um diálogo construído conjuntamente entre a pesquisadora e os (as) participantes.

Sua participação é voluntária e livre de qualquer remuneração ou benefício. Você é livre para recusar-se a participar, retirar seu consentimento ou interromper sua participação a qualquer momento. A recusa em participar não irá acarretar qualquer penalidade ou perda de benefícios.

Se você tiver qualquer dúvida em relação à pesquisa, você pode me contatar através do telefone 8198-8622 ou pelo e-mail mari16freitas@gmail.com.

A estudante de pesquisa garante que os resultados do estudo serão devolvidos às participantes via e-mail, podendo ser publicados posteriormente na comunidade científica.

Este projeto foi revisado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília - CEP/IH. As informações com relação à assinatura do TCLE ou os direitos do sujeito da pesquisa podem ser obtidos através do e-mail do CEP/IH cep_ih@unb.br.

Assinatura do (a) participante

Assinatura do(a) pesquisador(a)